

Titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Elekeiroz S.A. que residam fora do Brasil poderão participar da oferta objeto deste edital, desde que tais acionistas cumpram todas as leis e regulamentos a que podem estar sujeitos. Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Elekeiroz S.A. aptos a participar do leilão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A oferta não é destinada a pessoas que residam em qualquer jurisdição na qual realizar ou participar da oferta seja proibido por lei. Esta oferta não foi e não será registrada nos termos da legislação federal norte-americana de valores mobiliários.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE
AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA
ELEKEIROZ S.A. POR ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PARA CANCELAMENTO DE
REGISTRO**

CNPJ/ME nº 13.788.120/0001-47

NIRE 35.3.003.2397-1/ CVM nº 4359

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRELEKACNOR5

Código ISIN das Ações Preferenciais: BRELEKACNPR2

Código de Negociação das Ações Ordinárias na B3: ELEK3

Código de Negociação das Ações Preferenciais na B3: ELEK4



INTERMEDIADA POR

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.



POR CONTA E ORDEM DE
**KILIMANJARO BRASIL PARTNERS I B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/0001-40 ("Instituição Intermediária"), por conta e ordem de KILIMANJARO BRASIL PARTNERS I B - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob nº 27.486.551/0001-63, neste ato representado por seu administrador BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.025.053/0001-62 ("Ofertante"), vem apresentar a todos os acionistas não controladores ("Acionistas") da ELEKEIROZ S.A., sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Dr. Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.788.120/0001-47, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" de emissores sob nº 4359, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.003.2397-1 ("Companhia"), a presente oferta pública unificada para a aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.1 abaixo), com adoção de procedimento diferenciado, (i) em atendimento à obrigação de apresentar oferta pública de aquisição em virtude da alienação de controle da Companhia, conforme descrita no item 1.1 abaixo; e (ii) para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia sob a categoria "A" e consequente saída do Segmento Básico de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Cancelamento de Registro") (itens (i) e (ii) referidos em conjunto como "Oferta"), de acordo com o disposto (a) nos artigos 4º, §4º, e 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"); (c) nas regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"); e (d) na decisão do Colegiado da CVM de 18 de junho de 2019 que, no âmbito do Processo Administrativo nº 19957.001012/2019-07, aprovou o pleito da Ofertante de adoção de procedimento diferenciado na Oferta ("Decisão do Colegiado da CVM"), nos termos e condições deste edital da Oferta ("Edital") descritos a seguir:

1. Razões para Realização da Oferta

1.1. Alienação de Controle. Conforme divulgado em fato relevante de 26 de abril de 2018, a Ofertante e o então acionista controlador da Companhia, ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.938, 5º andar, Bela Vista,

CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.532.644/0001-15 ("Alienante do Controle"), celebraram, em 26 de abril de 2018, um Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato de Compra e Venda"), o qual estabeleceu os termos e condições pelos quais a Ofertante se obrigou, sujeito à implementação de determinadas condições precedentes, a adquirir do Alienante do Controle, 14.261.761 (catorze milhões, duzentas e sessenta e uma mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, correspondentes a 98,2% (noventa e oito vírgula dois por cento) do total de ações ordinárias, e 16.117.360 (dezesseis milhões, cento e dezessete mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do total de ações preferenciais, todas de emissão da Companhia, correspondentes em conjunto a 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) do seu capital social total ("Ações de Controle") ("Operação").

1.2. Fechamento da Alienação de Controle. Conforme fato relevante divulgado em 4 de junho de 2018 ("Data de Fechamento"), as condições precedentes para a conclusão da Operação foram implementadas, aceitas como cumpridas, ou de outra forma renunciadas, em termos satisfatórios para as partes aplicáveis, e ocorreu o fechamento da alienação de controle ("Alienação de Controle"). No fechamento da Operação, o preço de aquisição total pago pelas Ações de Controle foi de R\$29.124.816,41 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), correspondente a R\$0,95871 (zero vírgula nove cinco oito sete um centavo de real) por ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia adquirida ("Parcela à Vista").

1.3. Ajustes Pós-Fechamento. Nos termos do Contrato de Compra e Venda, o valor da Parcela à Vista foi ajustado em 15 de outubro de 2018, pela diferença entre o valor do endividamento líquido e do capital de giro da Companhia apurados na Data de Fechamento, e, respectivamente, o valor do endividamento líquido base de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e do capital de giro base de R\$149.490.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa mil reais). Tal ajuste resultou em um complemento à Parcela à Vista de R\$16.555.189,85 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a R\$0,54495 (zero vírgula cinco quatro quatro nove cinco centavo de real) por ação ordinária ou preferencial da Companhia adquirida ("Ajuste Pós-Fechamento"), sendo certo que a soma da Parcela à Vista e do Ajuste Pós-Fechamento resultou em um pagamento, pelas Ações de Controle, de R\$45.680.006,26 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente a R\$1,50366 (um real e cinco zero três seis seis centavos) por ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia adquirida. Tal valor poderá ser acrescido de possíveis *Earn Outs* (conforme definidos no item 1.4 abaixo), de forma a totalizar o preço de fechamento da Operação ("Preço de Fechamento").

1.4. Earn Outs. Nos termos das cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do Contrato de Compra e Venda, disponível no *website* da CVM por meio do *link* <http://sistemas.cvm.gov.br/asp/cvmwww/registro/opa/laudedit2.asp?AnoProc=&Sit=Anal&Proc=RJ-2018-04437&Emiss=ELEKEIROZ+S%2FA>, o Alienante do Controle terá o direito ao recebimento de valores adicionais após o fechamento da Operação, sem garantia ou limitação de prazo de averiguação ou pagamento em relação à data de celebração do Contrato de Compra e Venda, à vista e/ou em parcelas (conforme o evento que der origem ao pagamento), em decorrência dos eventos e fatos, futuros e incertos, indicados nos itens abaixo, os quais podem ser cumulativos (todos os eventos listados abaixo conjuntamente denominados "Earn Outs"):

1.4.1. Earn Out Imóveis. Ficou estabelecido na cláusula 6.1.1 do Contrato de Compra e Venda que a possível venda e/ou exploração comercial de certos imóveis não operacionais de titularidade da Companhia, tal qual elencados no Contrato de Compra e Venda ("Imóveis"), configurariam um complemento da Parcela à Vista ("Earn Out Não Operacional 1"). Os valores das referidas vendas e/ou eventuais resultados financeiros diretos positivos que venham a ser recebidos pela Companhia pela exploração dos Imóveis, multiplicados pelo percentual de participação societária detida pelo Alienante do Controle na Companhia na Data de Fechamento – de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) –, deverão ser pagos ao Alienante do Controle após o desconto de eventuais (i) tributos, contingências, despesas e encargos incidentes sobre as vendas e/ou resultados financeiros advindos da exploração comercial dos Imóveis, e (ii) custos e despesas incorridos no processo de venda e/ou exploração comercial dos Imóveis. Não obstante o acima, se os Imóveis puderem ser entregues para o Alienante do Controle na proporção de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento), permanecendo a Companhia com os 3,5% (três vírgula cinco por cento) remanescentes, o pagamento do *Earn Out Não Operacional 1* relativo a cada Imóvel poderá ser realizado mediante dação em pagamento, para o Alienante do Controle, da parcela dos Imóveis que lhe cabe. Ademais, ainda nos termos da cláusula 6.1.1 do Contrato de Compra e Venda, o Alienante do Controle figurará como responsável por qualquer indenização atinente aos Imóveis perante o respectivo comprador, incluindo por questões de natureza ambiental, no limite do percentual de participação societária do Alienante do Controle no capital social da Companhia na Data de Fechamento – de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) –, sendo certo, ainda, que o Alienante do Controle manterá a Companhia e a Ofertante indenidos em relação a qualquer indenização atinente aos Imóveis perante o respectivo comprador. Fica esclarecido que (i) mesmo que os pagamentos do *Earn Out Não Operacional 1* sejam realizados mediante dação em pagamento, eventuais Pagamentos Adicionais aos Minoritários decorrentes do *Earn Out Não Operacional 1* deverão ser realizados em dinheiro aos Acionistas aplicáveis aderentes à Opção I (conforme definida no item 3.1(i) abaixo), conforme os critérios de avaliação econômica do *Earn Out* previstos na

cláusula 6.1.1.2 do Contrato de Compra e Venda; e (ii) pagamentos do *Earn Out* Não Operacional 1 somente serão devidos e pagos aos Acionistas que eventualmente venham a aderir à Opção I se, após e na medida em que os valores por ação pagos pela Ofertante para o Alienante do Controle a título de Preço de Fechamento, multiplicados por 80% (oitenta por cento), ultrapassarem o valor da Parcela Inicial do Preço Opção I. Não há garantia de realização nem prazo previsto, estimado ou limite de averiguação e pagamento do *Earn Out* Não Operacional 1.

1.4.2. *Earn Out* Ação Judicial Crédito Prêmio de IPI. Foi previsto na cláusula 6.1.2 do Contrato de Compra e Venda que o Alienante do Controle terá direito de receber isoladamente todo e qualquer resultado positivo decorrente de uma ação judicial de crédito prêmio de IPI do qual a Companhia é parte (processo judicial nº 0014372-18.1993.4.01.3400 (93.0014467-7), em trâmite na 7ª. Vara Federal da 1ª Região) ("*Earn Out* Não Operacional 2") como complemento à Parcela à Vista, descontados eventuais tributos, despesas e encargos aplicáveis em razão do efetivo recebimento de tais valores pela Companhia, multiplicado pelo percentual de participação societária detida pelo Alienante do Controle na Companhia na Data de Fechamento, correspondente a 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento). Não obstante o acima, se os créditos decorrentes de tal ação puderem ser entregues para o Alienante do Controle na proporção de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento), permanecendo a Companhia com os 3,5% (três vírgula cinco por cento) remanescentes, o pagamento do *Earn Out* Não Operacional 2 poderá ser realizado mediante dação em pagamento ou mediante a cessão direta, para o Alienante do Controle, dos créditos decorrentes de tal ação judicial. Fica esclarecido que (i) mesmo que os pagamentos do *Earn Out* Não Operacional 2 sejam realizados mediante dação em pagamento ou cessão direta de créditos, conforme aplicável, eventuais Pagamentos Adicionais aos Minoritários decorrentes do *Earn Out* Não Operacional 2 deverão ser realizados em dinheiro aos Acionistas aplicáveis aderentes à Opção I, conforme os critérios de avaliação econômica do *Earn Out* previstos na cláusula 6.1.2 do Contrato de Compra e Venda; e (ii) pagamentos do *Earn Out* Não Operacional 2 somente serão devidos e pagos aos Acionistas que eventualmente venham a aderir à Opção I se, após e na medida em que os valores por ação pagos pela Ofertante para o Alienante do Controle a título de Preço de Fechamento, multiplicados por 80% (oitenta por cento), ultrapassarem o valor da Parcela Inicial do Preço Opção I. Não há garantia de realização nem prazo previsto, estimado ou limite de averiguação e pagamento do *Earn Out* Não Operacional 2.

1.4.3. *Earn Out* - Unidade de Camaçari. Ficou acordado na cláusula 6.1.3 do Contrato de Compra e Venda que a exploração comercial e/ou performance financeira acumulada – que pode incluir uma possível venda e/ou arrendamento, após a Data de Fechamento, das unidades de negócios desenvolvidas nas filiais da Companhia localizadas (i) na Rua João Úrsulo,

1.261, Polo Petroquímico do NE, Camaçari, Bahia (CNPJ/ME nº 13.788.120/0004-90), e (ii) na Rua Hidrogênio, 3076-A, Polo Petroquímico do NE, Camaçari, Bahia (CNPJ/ME nº 13.788.120/0010-38), bem como a participação societária detida pela Companhia na Cetrel S.A. (CNPJ/ME nº 14.414.973/0001-81) (conjuntamente, "Unidade Camaçari"), – configurariam um complemento da Parcela à Vista. Os valores (após determinados cálculos dispostos na cláusula 6.1.3.1 do Contrato de Compra e Venda) que venham a ser recebidos pela Companhia em razão da referida exploração comercial e/ou performance financeira acumulada da Unidade Camaçari, que pode incluir uma possível venda e/ou arrendamento, multiplicados pelo percentual de participação societária detida pelo Alienante do Controle na Companhia na Data de Fechamento -- de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) --, deverão ser pagos ao Alienante do Controle após o desconto de eventuais (i) tributos, contingências, despesas e de encargos incidentes sobre as vendas, arrendamento, performance financeira acumulada e/ou exploração comercial e (ii) custos e despesas incorridos no processo de venda, arrendamento, performance financeira acumulada e/ou exploração comercial. Fica esclarecido que pagamentos oriundos da exploração comercial e/ou performance financeira acumulada da Unidade Camaçari somente serão devidos e pagos aos Acionistas que eventualmente venham a aderir à Opção I se, após e na medida em que os valores por ação pagos pela Ofertante para o Alienante do Controle a título de Preço de Fechamento, multiplicados por 80% (oitenta por cento), ultrapassarem o valor da Parcela Inicial do Preço Opção I. Não há garantia de realização nem prazo previsto, estimado ou limite de averiguação e pagamento do *Earn Out* Unidade Camaçari de tempos em tempos.

1.4.4. Earn Out Operacional (Taxa Interna de Retorno - TIR). Ainda, foi estabelecido na cláusula 6.1.4 do Contrato de Compra e Venda que o Alienante do Controle terá direito de receber um complemento da Parcela à Vista na hipótese de a Ofertante obter uma taxa interna de retorno de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao investimento realizado na compra das Ações de Controle e combinado com os investimentos realizados posteriormente pela Ofertante na Companhia, incluindo futuros aumentos de capital, bem como o valor que venha a ser ofertado pela Ofertante nesta Oferta, calculado sempre em dólares estadunidenses ("TIR Mínima"). Tal complemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a TIR Mínima. A apuração da TIR Mínima será verificada pelas partes do Contrato de Compra e Venda no dia útil seguinte à data de ocorrência do resgate de cotas da Ofertante ou outro evento de liquidez assemelhado das cotas da Ofertante que causar a superação da TIR Mínima seguindo uma métrica de "marca d'água" pactuada entre as partes, conforme cálculo indicado na fórmula do Anexo 6.1.4 do Contrato de Compra e Venda. Fica esclarecido que pagamentos oriundos da TIR Mínima somente serão devidos e pagos aos Acionistas que eventualmente venham a aderir à Opção I se, após e na medida em que os valores por ação pagos pela Ofertante para o Alienante do Controle a título

de Preço de Fechamento, multiplicados por 80% (oitenta por cento), ultrapassarem o valor da Parcela Inicial do Preço Opção I. Não há garantia de realização nem prazo previsto, estimado ou limite de averiguação e pagamento do *Earn Out* TIR Mínima.

1.4.5. O valor de todos os *Earn Outs* é corrigido pela variação média diária da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil, publicada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Taxa SELIC") contados a partir do momento em que o pagamento ao Alienante do Controle for devido até a data do efetivo pagamento, conforme disposto no Contrato de Compra e Venda.

1.4.6. Os eventuais pagamentos advindos dos *Earn Outs* estão garantidos pela Ofertante ao Alienante do Controle por meio de alienação fiduciária de ações de emissão da própria Companhia.

1.4.7. A Ofertante ressalta que os *Earn Outs* estão relacionados e dependem de eventos e fatos futuros e incertos, e que (x) não há qualquer garantia de que todos ou qualquer dos *Earn Outs*, e, portanto, quaisquer Pagamentos Adicionais aos Minoritários, se materializem, sendo certo que, mesmo que um ou mais *Earn Outs* sejam materializados, não há previsão, garantia ou limite temporal ou de valor para tanto, e (y) quaisquer pagamentos Adicionais aos Minoritários eventualmente devidos serão previamente descontados de possíveis (y.1) indenizações relativas ao *Earn Out* Não Operacional 1 e (y.2) compensações, pela Ofertante, de qualquer prejuízo indenizável pelo Alienante do Controle nos termos do Contrato de Compra e Venda contra qualquer valor devido ao Alienante do Controle, incluindo, sem limitação, os próprios pagamentos relacionados a *Earn Outs*.

1.4.8. Apuração e Pagamentos de *Earn Outs*. Até a data de publicação deste Edital, a Ofertante pagou para o Alienante do Controle, a título de *Earn Outs* (já considerando os ajustes, deduções e compensações previstos no Contrato de Compra e Venda e descritos nos itens 1.4 a 1.4.7 acima), o valor total de R\$175.149,69 (cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correspondente a R\$0,00576 (zero vírgula zero zero cinco sete seis centavo de real) por ação ordinária ou preferencial da Companhia adquirida, tendo tal pagamento ocorrido em 1º de julho de 2019. Tal valor, somado à Parcela à Vista e ao Ajuste Pós-Fechamento, resultou em um pagamento, pelas Ações de Controle, até a data deste Edital, do Preço de Fechamento de R\$45.855.156,55 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a R\$1,50942 (um real e cinco zero nove quatro dois centavos) por ação ordinária ou preferencial

da Companhia adquirida. Sendo assim, até o momento, o valor efetivamente pago pela Ofertante para o Alienante do Controle até a data deste Edital a título de Preço de Fechamento permanece inferior aos valores ofertados pela Ofertante aos Acionistas tanto na Opção I quanto na Opção II de Preço da Oferta, conforme descritas no item 3.1 abaixo.

1.4.9. Para fins de clareza, referido valor pago de *Earn Outs* decorre dos acertos já efetuados até a data deste Edital entre as partes com relação aos seguintes cálculos, apurações, ajustes, deduções e compensações:

(i) *Earn Out Não Operacional 1*: foi apurado o valor líquido de R\$73.775,61 (setenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) a título de *Earn Out Não Operacional 1*, decorrentes da receita obtida com o pagamento da 1ª parcela de venda de um dos Imóveis, subtraída de tributos, contingências, custos, despesas e encargos apurados e já corrigida pela Taxa SELIC nos termos do Contrato de Compra e Venda;

(ii) *Earn Out Não Operacional 2*: foi apurado o valor de despesas e encargos aplicáveis no valor (negativo) de R\$77.062,47 (setenta e sete mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), já corrigido pela Taxa SELIC nos termos do Contrato de Compra e Venda, sem que houvesse, até o momento, receita correspondente a tal *Earn Out*;

(iii) *Earn Out Unidade Camaçari*: foi apurado o valor líquido de R\$63.470,76 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) a título de *Earn Out Unidade Camaçari*, já corrigido pela Taxa SELIC nos termos do Contrato de Compra e Venda;

(iv) *Earn Out Operacional (Taxa Interna de Retorno – TIR)*: até a data deste Edital não foram apurados valores de *Earn Out TIR Mínima*; e

(v) apurou-se, a título de descontos de indenizações e prejuízos indenizáveis pelo Alienante do Controle à Ofertante e vice-versa nos termos do Contrato de Compra e Venda, o valor total (positivo em favor do Alienante do Controle) de R\$114.965,78 (cento e catorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), que, junto às adições e deduções dos valores de *Earn Out* descritos acima, totaliza o valor pago ao Alienante do Controle pela Ofertante descrito no item 1.4.8 acima.

1.5. Finalidades da Oferta. A Oferta tem por finalidade: (i) cumprir a obrigação da Ofertante de realizar uma oferta pública para adquirir até 100% (cem por cento) das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.1 abaixo), em razão do fechamento da Operação, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º, III, da Instrução CVM 361; e (ii) o Cancelamento de Registro, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 2º, I, da Instrução CVM 361. Os termos e condições desta

Oferta, incluindo a unificação dos procedimentos previstos nos itens “i” e “ii” acima, bem como a adoção do procedimento diferenciado detalhado no item 1.7 abaixo, foram devidamente aprovados pelo Colegiado da CVM, na Decisão do Colegiado da CVM e em decisão emitida em 8 de abril de 2020, por meio do Ofício nº 97/2020/CVM/SRE/GER-1, nos termos do §2º do artigo 34 da Instrução CVM 361. A B3, em 30 de março de 2020, por meio do Ofício nº 015/2020 – VOP-DNE, também autorizou a realização do Leilão para a Oferta em seu sistema de negociação.

1.6. Razões para Unificação da OPA. No entendimento da Ofertante, a unificação, por meio desta Oferta, das ofertas públicas de aquisição (i) em virtude da alienação de controle da Companhia, e (ii) para Cancelamento de Registro, atende aos interesses da Companhia. Primeiro porque, tendo em vista que todas as modalidades de ofertas públicas possuem como destinatário o mesmo público alvo, sua não unificação implicaria custos adicionais e desnecessários à Companhia e à Ofertante como, por exemplo, com a realização de procedimentos específicos para cada uma das modalidades, com a publicação de editais distintos e a realização de mais de um leilão, além de custos com a contratação de instituições intermediárias, assessores jurídicos e avaliadores. Ainda, a realização de procedimentos distintos para o mesmo público alvo poderia confundir e dificultar o posicionamento dos Acionistas diante da adesão ou não a cada uma das ofertas públicas. Especificamente quanto ao Cancelamento de Registro, a Ofertante entende que tal medida atende ao interesse da Companhia, uma vez que a Companhia, que já tem baixíssima liquidez, não pretende mais acessar o mercado de capitais para financiar suas atividades e a manutenção do registro de emissor de valores mobiliários implica uma série de custos, de ordens diversas, que poderão ser assim alocados na consecução dos objetivos sociais da Companhia.

1.7. Procedimento Diferenciado. O Colegiado da CVM aprovou, na Decisão do Colegiado da CVM, a adoção de procedimento diferenciado na Oferta, conforme consulta feita à CVM pela Ofertante, tal qual divulgado pela Companhia em fato relevante de 19 de junho de 2019. Tal procedimento diferenciado se refere à forma de cômputo do quórum necessário para o Cancelamento de Registro, que, em vista das particularidades do caso, deverá considerar não apenas as ações alienadas pelos Acionistas no âmbito da Oferta ou detidas por Acionistas que expressamente concordem com o Cancelamento de Registro, como também aquelas detidas por Acionistas que venham a exercer o direito de recesso em razão de deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 03 de março de 2020, a fim de ratificar a aquisição, pela Companhia, de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Nexoleum Bioderivados S.A. (“Nexoleum”) (“AGE”). De tal sorte, os Acionistas que eventualmente venham a exercer direito de recesso e receber o correspondente valor de reembolso relativo à AGE até a Data da Liquidação serão considerados como concordantes com o Cancelamento de Registro para fins do quórum a que se refere o art. 16, inciso II, da Instrução CVM 361, independentemente de se habilitarem ou participarem do Leilão, ou de outra forma preencherem ou entregarem qualquer Formulário de Manifestação de Concordância (conforme definido abaixo). Conforme detalhado abaixo nos itens

2.1, 4.8.3, 6.1 e 8.4, até 9 de abril de 2020, acionistas detentores de um total de 140.660 (cento e quarenta mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias e 356.230 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentas e trinta) ações preferenciais da Companhia, totalizando 496.890 (quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e noventa) ações, já haviam exercido seu respectivo direito de recesso e recebido o correspondente valor de reembolso relacionado a tais ações. Desta forma, de acordo com a Decisão do Colegiado da CVM, tais acionistas serão, para todos os fins, considerados como concordantes com o cancelamento do registro nos termos deste item 1.7.

1.8. Registro de Emissor de Valores Mobiliários. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria A foi concedido pela CVM em 18 de agosto de 1971, sob o nº 4359.

1.9. Base Regulamentar e Estatutária. A Oferta observará o disposto (i) no artigo 21, § 6º, da Lei do Mercado de Capitais; (ii) nas regras da Instrução CVM 361; (iii) nos artigos 4º, §4º e 254-A da Lei das Sociedades por Ações; (iv) na Decisão do Colegiado da CVM; e (v) no artigo 3.6(e) do estatuto social da Companhia.

1.10. Escolha do Avaliador. A Ofertante escolheu a KPMG Corporate Finance Ltda., sociedade simples com sede na cidade de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - EZ Tower, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.414.117/0001-01 ("Avaliador" ou "KPMG"), como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme definido no item 7.1 abaixo). Destaca-se que o Avaliador foi escolhido para, em atendimento ao inciso II do § 9º do artigo 8º, elaborar laudo de avaliação atualizado em relação ao que fora anteriormente apresentado pelo Banco ABC (conforme detalhado no item 7.4 abaixo), de acordo com a decisão do Colegiado da CVM de 22 de outubro de 2019 que, no âmbito do Processo Administrativo nº 19957.005392/2018-60, reconheceu a inexistência de óbice para tanto.

2. Oferta

2.1 Ações Objeto da Oferta. A Ofertante, representada no Leilão (conforme definido no item 5.1 abaixo) pela Instituição Intermediária, concorda em adquirir até (i) 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, que representam 115.728 (cento e quinze mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias, equivalentes a aproximadamente 0,8% (zero vírgula oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações ordinárias de titularidade da Ofertante e pessoas a ela vinculadas, as de titularidade dos membros da administração da Companhia e as mantidas em tesouraria ("Ações Ordinárias em Circulação"); e (ii) 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia em circulação, que representam 493.430 (quatrocentas e noventa e três mil, quatrocentas e trinta) ações preferenciais, equivalentes a aproximadamente 2,9% (dois vírgula nove por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, excluídas as ações preferenciais de titularidade da Ofertante e pessoas a ela vinculadas, as de titularidade dos membros da administração da Companhia e as mantidas em

tesouraria ("Ações Preferenciais em Circulação" e, em conjunto com as Ações Ordinárias em Circulação, as "Ações em Circulação"). Dessa forma, as ações objeto da Oferta totalizam 0,8% (zero vírgula oito por cento) das ações ordinárias e aproximadamente 2,9% (dois vírgula nove por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, equivalente a aproximadamente 1,9% (um vírgula nove por cento) do capital social total da Companhia ("Ações Objeto da Oferta"). Nos termos do artigo 3.6(e) do estatuto da Companhia, para fins da oferta pública de aquisição em virtude da alienação de controle da Companhia, foram também incluídas as ações preferenciais emitidas pela Companhia, nas mesmas condições ofertadas às ações ordinárias.

2.2. Divulgação de Alterações nas Ações em Circulação e Ações Objeto da Oferta.

Em caso de alteração no número de Ações em Circulação e de Ações Objeto da Oferta resultante de aquisições de ações de emissão da Companhia pela Ofertante e/ou por suas pessoas vinculadas, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue um fato relevante, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da Data do Leilão (conforme definida no item 5.1 abaixo), informando ao mercado o número final de Ações em Circulação e Ações Objeto da Oferta. Observado o disposto nos artigos 15-B e 26 da Instrução CVM 361, a Ofertante e suas partes vinculadas reservam-se ao direito de realizar negociações com ações de emissão da Companhia, não podendo o Preço da Oferta ser inferior ao maior preço por ação pago pela Ofertante e/ou pessoas vinculadas a ela em negócios realizados durante o período da Oferta.

2.3 Carteiras Mantidas pela Central Depositária. O Acionista Habilitado (conforme definido no item 4.2.2 abaixo) que desejar alienar suas Ações Objeto da Oferta deverá, por meio de seu agente de custódia na Central Depositária da B3 ("Central Depositária"), até as 12h00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, transferir as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade para uma das carteiras mantidas pela Central Depositária exclusivamente para este fim, conforme a seguir:

- (i) no caso de Acionistas Habilitados titulares de Ações Ordinárias em Circulação que elegerem o Preço Opção I (conforme definido no item 3.1(i) abaixo), as ações deverão ser transferidas para a carteira 7102-1;
- (ii) no caso de Acionistas Habilitados titulares de Ações Ordinárias em Circulação que elegerem o Preço Opção II (conforme definido no item 3.1(ii) abaixo), as ações deverão ser transferidas para a carteira 7105-6;
- (iii) no caso de Acionistas Habilitados titulares de Ações Preferenciais em Circulação que elegerem o Preço Opção I (conforme definido no item 3.1(i) abaixo), as ações deverão ser transferidas para a carteira 7108-0; e

- (iv) no caso de Acionistas Habilitados titulares de Ações Preferenciais em Circulação que elegerem o Preço Opção II (conforme definido no item 3.1(ii) abaixo), as ações em Circulação deverão ser transferidas para a carteira 7104-8.

2.4. Ações Livres de Restrições. Como condição para participar da Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem encontrar-se livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade da Ofertante de (i) exercer plena e imediatamente todos os direitos patrimoniais, de voto ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta, ou (ii) atender às regras para negociação de ações constantes do Regulamento de Negociação da B3.

2.5. Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Caso a Companhia venha a declarar a qualquer momento dividendos ou juros sobre o capital próprio, farão jus ao pagamento dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio declarados aqueles que estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia na data informada no ato societário que deliberar sobre a declaração dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio.

2.6. Vigência. Ressalvado o disposto no item 6.3 abaixo, esta Oferta é vigente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 20 de abril de 2020, data de publicação deste Edital, e encerrando-se na Data do Leilão.

2.7. Mudança ou Revogação da Oferta. Observado o disposto no inciso IX do artigo 4º da Instrução CVM 361, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de publicação deste Edital, exceto, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 361, (i) independentemente de autorização da CVM, quando se tratar de modificação por melhoria da Oferta em favor dos Acionistas, ou por renúncia, pela Ofertante, a condição por ela estabelecida para a efetivação da Oferta; (ii) mediante prévia e expressa autorização da CVM (a) se houver alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes nesta data que acarrete um aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante inerentes à Oferta e (b) se a Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se deferida a revogação da Oferta. A prorrogação, revogação ou qualquer outra modificação da Oferta exigirá publicação de aditamento ao Edital, com destaque para a revogação ou para as modificações efetuadas. Em tal caso, se aplicável, no aditamento deverão também constar o prazo remanescente do Edital e a indicação da nova data para realização do Leilão, a qual deverá observar os seguintes prazos: prazo mínimo de 10 (dez) dias, nos casos de aumento do Preço da Oferta (conforme definido no item 3.1 abaixo) ou renúncia a condição para efetivação da Oferta, ou 20 (vinte) dias, nos demais casos, contados da publicação do aditamento; e prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital, o que for maior. A autorização para modificação ou revogação da Oferta

se presumirá deferida se não houver manifestação da CVM no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do pedido de modificação ou revogação da Oferta, conforme disposto no artigo 5º, § 2º, IV, da Instrução CVM 361.

2.7.1. Caso o quórum e, conseqüentemente, a Condição para o Cancelamento de Registro, tal qual prevista nos itens 1.7, 4.8.3 e 6.1 deste Edital, não sejam satisfeitos, a Ofertante, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 361, desistirá da Oferta para Cancelamento de Registro, prosseguindo, no entanto, com a Oferta apenas com relação à Alienação de Controle, continuando as Ações da Companhia, conforme o caso, negociadas no Segmento Básico de listagem da B3.

3. Preço da Oferta

3.1. Preço. Os Acionistas que aderirem à Oferta terão duas opções de venda de suas Ações Objeto da Oferta, alternativas, excludentes e sem comunicação entre si, observados, ainda, os ajustes previstos nesta Seção 3, e sujeitas a quaisquer tributos que sejam aplicáveis ("Preço da Oferta"):

- (i) Opção I – Preço Parcelado: O Acionista que escolher a "Opção I" receberá os valores consistentes com os pagamentos feitos ao Alienante do Controle, i.e., (a) uma parcela inicial de (1) R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por ação, correspondente ao valor mínimo da faixa de "valor justo" indicado no Laudo de Avaliação elaborado pelo Avaliador, atendendo, simultaneamente, aos requisitos previstos nos artigos 4º e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, (2) deduzido dos dividendos e juros sobre o capital próprio, por ação, declarados pela Companhia desde 30 de setembro de 2019, data base para a emissão do Laudo de Avaliação (conforme definido no item 7.1 abaixo) até a Data do Leilão, e (3) corrigido pela variação da Taxa SELIC também desde 30 de setembro de 2019, a ser paga em dinheiro pela Ofertante, no ambiente da B3, na Data da Liquidação ("Parcela Inicial"); e (b) se, após e na medida em que os valores por ação pagos pela Ofertante para o Alienante do Controle a título de Preço de Fechamento, multiplicados por 80% (oitenta por cento), ultrapassarem o valor da Parcela Inicial, pagamentos adicionais, a serem realizados fora do ambiente da B3, quando houver pagamentos de *Earn Outs* ao Alienante do Controle, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) de tal montante excedente de tais pagamentos, observado, contudo, que tais pagamentos futuros são de materialização, montante e prazos incertos e não garantidos ("Pagamento(s) Adicional(is) aos Minoritários" e, em conjunto com a Parcela Inicial, "Preço Opção I"). Apenas para fins de referência, o valor da Parcela Inicial atualizado, conforme itens (a)(2) e (3), até a data de publicação deste Edital é de R\$7,32 (sete reais e trinta e dois centavos) por ação, sendo certo que tal valor será ajustado

e atualizado até a Data da Liquidação, conforme indicado acima. Em qualquer hipótese, independentemente dos ajustes e atualizações previstos acima, o valor da Parcela Inicial por ação pago a cada Acionista não poderá ser inferior ao valor por ação pago ao Alienante do Controle de forma agregada (nos termos dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 acima) até a Data do Leilão, atualizado pela taxa SELIC desde a Data de Fechamento, deduzido de dividendos e juros sobre o capital próprio declarados entre a Data de Fechamento e a Data do Leilão. Caso a liberação e depósito de recursos correspondentes ao Preço Opção I aos Acionistas que tiverem optado por tal opção de Preço da Oferta não seja possível devido à desatualização das informações relativas às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a tais beneficiários serão mantidos em uma conta bancária em nome da Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para retirada por um período de 10 (dez) anos. Nessa hipótese, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, e só poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo Acionista, perante a Ofertante, munido de documento de identidade oficial ou procurador devidamente constituído para tal fim.

A Ofertante ressalta que os *Earn Outs* estão relacionados e dependem de eventos e fatos futuros e incertos, e que (x) não há qualquer garantia de que todos ou qualquer dos *Earn Outs*, e, portanto, quaisquer Pagamentos Adicionais aos Minoritários, se materializem, sendo certo que, mesmo que um ou mais *Earn Outs* sejam materializados, não há previsão, garantia ou limite temporal ou de valor para tanto, e (y) quaisquer Pagamentos Adicionais aos Minoritários eventualmente devidos serão previamente descontados de possíveis (y.1) indenizações relativas ao *Earn Out Não Operacional 1* e (y.2) compensações, pela Ofertante, de qualquer prejuízo indenizável pelo Alienante do Controle nos termos do Contrato de Compra e Venda contra qualquer valor devido ao Alienante do Controle, incluindo, sem limitação, os próprios pagamentos relacionados a *Earn Outs*.

(ii) Opção II – Preço à Vista: Como alternativa ao Preço Opção I, a Ofertante oferece aos Acionistas a "Opção II". O valor a ser pago na Opção II será (a) o mesmo preço base do recesso a ser outorgado aos acionistas eventualmente dissidentes na AGE da Companhia que deliberou a ratificação referente à aquisição de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Nexoleum, correspondente a R\$14,45 (catorze reais e quarenta e cinco centavos) por ação, com base no valor de patrimônio líquido por ação constante do balanço patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2015, (b) deduzido dos dividendos e juros sobre o capital próprio, por ação, declarados pela Companhia desde 1º de janeiro de 2016 até a Data do Leilão, e (c) corrigido pela variação da

Taxa SELIC também desde 1º de janeiro de 2016 até a Data da Liquidação, a ser paga em dinheiro pela Ofertante, no ambiente da B3, na Data da Liquidação, em uma única parcela ("Preço Opção II"), não estando sujeita a qualquer dedução ou retenção adicional. Apenas para fins de referência, o valor do Preço Opção II atualizado, conforme itens (b) e (c), até a data de publicação deste Edital é de R\$19,00 (dezenove reais) por ação, sendo certo que tal valor será ajustado e atualizado até a Data da Liquidação, conforme indicado acima, mas que em nenhuma hipótese e independentemente de quaisquer descontos relativos a proventos declarados pela Companhia desde 1º de janeiro de 2016, poderá ser menor do que R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), atualizados pela taxa SELIC calculada a partir de 30 de setembro de 2019 e deduzidos dos dividendos e juros sobre o capital próprio, por ação, declarados pela Companhia desde a mesma data. **O Acionista que optar pela Opção II fará jus a um recebimento superior ao valor à vista ofertado no âmbito da Parcela Inicial do Preço Opção I, e compreende um prêmio em relação ao preço justo das Ações Objeto da Oferta indicado no Laudo de Avaliação, renunciando, contudo, o Acionista que optar pela Opção II, irrevogável e automaticamente, (1) a pagamentos futuros a título de *Earn Outs*, e (2) ao direito de receber 80% (oitenta por cento) do Preço de Fechamento, na medida em que tal Acionista não terá direito a qualquer Pagamento Adicional aos Minoritários, em decorrência de eventuais pagamentos derivados dos *Earn Outs*.**

3.1.1. **Para fins de clareza, os Acionistas que eventualmente vierem a optar por uma das opções de recebimento do preço descritas acima (ou seja, pela Opção I ou pela Opção II), estarão irrevogável e automaticamente renunciando à possibilidade de receber os valores pagos conforme a opção não escolhida por tais Acionistas e a qualquer acréscimo de preço não compreendido na descrição do preço que tenha sido escolhido por tais Acionistas, ainda que o preço efetiva e finalmente pago a quem optou pela outra opção venha a se mostrar superior ao preço da opção escolhida pelos Acionistas. Nesse sentido, caso um Acionista opte por uma opção e a outra opção, ao final, venha a ter valor superior ao da escolhida, tal Acionista não fará jus a qualquer complemento de preço.**

3.1.2. Observado o disposto no item 3.3 abaixo, a Parcela Inicial da Opção I e o Preço Opção II serão operacionalizados para registro de ofertas e efetivação dos negócios com duas casas decimais, observada a regra de arredondamento prevista no item 3.7 abaixo.

3.1.3. O preço do negócio do Leilão para o Acionista que escolher a Opção I corresponderá apenas ao valor da Parcela Inicial da Opção I, com duas

casas decimais.

3.1.4. A Companhia não realizou nenhuma subscrição pública ou privada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo aplicáveis os requisitos do artigo 19, *caput* e parágrafo único, da Instrução CVM 361.

3.2. Preço Justo. Para fins do disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 16, I, da Instrução CVM 361, a Ofertante declara que tanto o Preço Opção I quanto o Preço Opção II são "preços justos", pois são iguais ou superiores ao ponto mínimo da faixa de valores constante da avaliação das ações da Companhia a preço justo elaborada pelo Avaliador, de forma independente, conforme respaldado pelo Laudo de Avaliação (conforme definido no item 7.1 abaixo) elaborado para este fim, pelo Avaliador.

3.2.1. Não obstante, a Ofertante reitera que está oferecendo aos Acionistas a Opção I, descrita acima, de receber um preço por ação que espelhe a estrutura de pagamento de preço pela Ofertante ao Alienante do Controle, o qual pode continuar sendo inferior ou vir a ser superior ao Preço Opção II, sem que se possa, no momento, assegurar ou indicar se, quando e em que montante tal possibilidade se materializará.

3.3. Acréscimo de Juros. A Parcela Inicial da Opção I e o Preço Opção II serão acrescidos de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC, conforme indicado no item 3.1 acima, calculada *pro rata temporis* até a Data da Liquidação, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data. Os Pagamentos Adicionais aos Minoritários serão acrescidos de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a contar da data de realização de qualquer pagamento complementar ao Alienante do Controle derivado de *Earn Outs* que gere direito de Pagamentos Adicionais aos Minoritários até a data de seu pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção I. Na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicado percentual equivalente à média da Taxa SELIC dos últimos 12 (doze) meses anteriormente divulgada.

3.4. Ajustes por Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Conforme indicado no item 3.1 acima, quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia e que sejam relativos à posição acionária anterior à Data do Leilão serão deduzidos do Preço da Oferta, ficando as Ações Objeto da Oferta "ex - dividendos" ou "ex - juros sobre o capital próprio" até a Data do Leilão e desde, (a) no caso da Opção I, 30 de setembro de 2019; ou (b) no caso da Opção II, 1º de janeiro de 2016, tal qual previsto no item 3.1(ii) acima.

3.5. Ajuste por Grupamentos ou Desdobramentos. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado antes da Data do Leilão em virtude de grupamentos ou

desdobramentos de ações, o Preço da Oferta será ajustado para refletir a alteração no número resultante de ações, e será amplamente divulgado por meio de fato relevante.

3.6. Divulgação de Ajuste de Preço. No caso de ajuste do Preço da Oferta nos termos dos itens 3.4 e 3.5 acima, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue fato relevante, informando o novo Preço da Oferta ao mercado e ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3.

3.7. Arredondamento. Na hipótese de o Preço da Oferta, após os ajustes previstos neste Edital, resultar em valor com mais de duas casas decimais, tal valor será travado na segunda casa decimal, sendo a segunda casa arredondada para cima.

3.8. Variação de Preço. Serão adotados no Leilão procedimentos que assegurem à Ofertante, durante o Leilão, o direito de elevar (i) apenas o Preço Opção I; (ii) apenas o Preço Opção II; ou (iii) o Preço Opção I e o Preço Opção II, simultaneamente, estendendo-se o preço novo, conforme o caso, a todos os Acionistas que tiverem aceitado os lances anteriores, nos termos do inciso I, §2º, do artigo 12, da Instrução CVM 361, podendo estes alterarem sua decisão quanto ao preço até então escolhido. Ainda, para fins de esclarecimento, caso o Preço Opção I seja elevado, a diferença entre o novo preço e o anterior será integralmente incorporada à Parcela Inicial da Opção I.

3.9. Informação à B3. A Ofertante informará ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Leilão, por meio de comunicado escrito (tendo em vista a aplicação da Taxa SELIC, conforme item 3.3 acima), os valores da Parcela Inicial da Opção I e do Preço Opção II com duas casas decimais atualizados até a Data de Liquidação.

3.10. Garantia da Opção I. Como forma de reproduzir as mesmas condições da Alienação de Controle à Opção I e aos Acionistas que a escolherem, e visando a garantir o(s) Pagamento(s) Adicional(is) aos Minoritários nos termos do item 3.1(i)(b) acima, a Ofertante estenderá, em favor dos Acionistas que escolherem a Opção I, o direito de receberem em garantia alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, na mesma proporção por ação garantida ao Alienante do Controle conforme cláusula 6.4 do Contrato de Compra e Venda. Essa garantia deverá ser formalizada por meio de contratos de alienação fiduciária a serem celebrados entre a Ofertante, como outorgante, e cada um dos Acionistas que escolherem a Opção I e formalizarem a garantia, como outorgados (cada um, um "Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta"), observados os procedimentos e condições a seguir. Qualquer Acionista que tiver escolhido e alienado suas ações pela Opção I e que deseje celebrar um Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta deverá, a seu critério, (i) comparecer à sede da Companhia durante os 3 (três) meses seguintes ao Leilão, munido da documentação mencionada no item 4.2, a fim de preencher e assinar o correspondente Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta; ou (ii) solicitar à Companhia, por meio de seu canal de

Relações com Investidores (dri@elekeiroz.com.br), o recebimento da minuta padrão do Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta, preencher as informações aplicáveis no texto da minuta, imprimí-la e encaminhar 01 (uma) via assinada e com firma reconhecida do Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta ao endereço da sede da Companhia indicado no item 11.4 abaixo. Em seguida, o Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta será remetido para e assinado pela Ofertante. Após isso, o Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta será averbado perante os livros de registro do Escriturador, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei das S.A. e do art. 26 da Lei 12.810/13, conforme alterada.

3.10.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta deverá prever que caso o Ofertante decida, por qualquer motivo – incluindo, sem limitação, eventual sucesso no Cancelamento do Registro – solicitar o cancelamento do registro das Ações de Controle perante a instituição escrituradora das ações da Companhia, o Ofertante se obrigará a averbar a propriedade fiduciária das ações, em nome dos Acionistas que optarem pela Opção I, nos Livros de Registro de Ações da Companhia.

3.10.2 Caso opte pela hipótese descrita no item 3.10(ii) acima, a via do Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta deverá ser encaminhada pelo Acionista via Correios, em correspondência com Aviso de Recebimento, para o endereço da sede da Companhia, aos cuidados de seu Diretor de Relações com Investidores.

3.10.3 O Acionista que optar pelo envio do Contrato de Alienação Fiduciária da Oferta por correspondência deverá anexar à via do contrato assinada e com firma reconhecida, no mínimo, os documentos listados no item 4.2 abaixo, de forma a comprovar os poderes necessários à assinatura do referido contrato.

4. Procedimentos da Oferta

4.1. Habilitação. Os Acionistas que desejarem participar do Leilão deverão habilitar-se para tanto, a partir da data de publicação deste Edital até as **12h00 (doze horas) (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão ("Prazo de Habilitação")**. Para tanto, os Acionistas deverão credenciar qualquer sociedade corretora autorizada a operar no Segmento BM&FBOVESPA da B3 de sua livre escolha ("Corretora") para representá-los no Leilão. Depois de credenciar uma Corretora para representá-lo no Leilão, o Acionista deve habilitar-se para participar do Leilão. A fim de tornar-se habilitado, o Acionista deverá entregar todos os documentos descritos no item 4.2 abaixo e quaisquer outros documentos solicitados pela sua Corretora.

4.1.1. Após a habilitação no Leilão, o Acionista deve solicitar que sua Corretora credenciada venda as Ações Objeto da Oferta do Acionista por sua conta e ordem no Leilão, indicando a escolha da Opção I ou da Opção II.

4.1.2. Os Acionistas titulares de Ações em Circulação que desejarem expressamente concordar com o Cancelamento de Registro, mas não desejarem vender suas Ações em Circulação, assim como os Acionistas titulares de Ações em Circulação que desejem manifestar sua discordância com o Cancelamento de Registro, também são obrigados a habilitar-se para participar do Leilão, para fins do artigo 16, II da Instrução CVM 361, seguindo os procedimentos descritos nos itens 4.2, 4.8.1 e 4.8.2 abaixo, exceto na hipótese prevista nos itens 1.7 acima e 4.8.3 abaixo.

4.2. Documentos Necessários à Habilitação. Para habilitar-se e participar do Leilão, os Acionistas deverão ter iniciado relacionamento com a Corretora de sua escolha, nos termos do item 4.2.3 abaixo. Caso o Acionista ainda não tenha realizado tal procedimento, deverá iniciar o relacionamento com a Corretora de sua escolha antes do prazo previsto no item 4.1 acima, pessoalmente ou por meio de um procurador devidamente nomeado. Para habilitação, o Acionista entregará à Corretora que escolher para representá-lo cópia autenticada dos seguintes documentos, ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais pelas suas Corretoras (sendo, portanto, recomendado que os Acionistas consultem suas respectivas corretoras sobre a documentação necessária para habilitação na Oferta):

- (a) Pessoa Natural: cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF/MF, da Cédula de Identidade e de comprovante de residência e a indicação da conta bancária na qual serão depositados os valores equivalentes aos Pagamentos Adicionais aos Minoritários, caso aplicável em virtude da eleição da Opção I. Representantes de menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, do documento de identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial para participar e vender as Ações Objeto da Oferta no Leilão.

Os Acionistas que ocuparem cargos no Conselho de Administração e/ou na Diretoria da Companhia ou forem pessoas vinculadas à Ofertante (conforme artigo 3º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 361) deverão indicar expressamente à Instituição Intermediária que não são titulares de Ações em Circulação, e, portanto, não deverão ser considerados no cômputo de "Acionistas Vendedores" ou "Acionistas Concordantes Não-Vendedores", para fins do previsto nos itens 4.8.1 e 4.8.2 abaixo. Nesse caso, a Instituição Intermediária será responsável por informar às Corretoras os Acionistas que ocupem cargos no Conselho de Administração e/ou na Diretoria da Companhia ou forem pessoas vinculadas à Ofertante e que, portanto, não sejam titulares de Ações em Circulação, de modo a não serem considerados

no cômputo de "Acionistas Vendedores" ou "Acionistas Concordantes Não-Vendedores", para fins do previsto nos itens 4.8.1 e 4.8.2 abaixo.

- (b) Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto social ou contrato social consolidado, do comprovante de inscrição no CNPJ/ME, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, da Cédula de Identidade, do comprovante de residência de seus representantes e a indicação da conta bancária na qual serão depositados os valores equivalentes aos Pagamentos Adicionais aos Minoritários, caso aplicável em virtude da eleição da Opção I. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar para as suas respectivas Corretoras outros documentos de representação.

- (c) Investidor Estrangeiro titular de investimentos efetuados ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN nº 4.373/2014"): o investidor estrangeiro não residente no Brasil que investiu nas Ações Objeto da Oferta por meio do mecanismo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.373/2014 deverá, além dos documentos e informações descritos nos itens (a) e (b) deste item 4.2, conforme o caso, e de outros documentos que sejam eventualmente solicitados pela Corretora com a qual tenha se habilitado, fornecer à Corretora escolhida, até o Prazo de Habilitação, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste último caso, o chamado número de RDE-Portfólio), a ser obtido por meio de seu sistema eletrônico, bem como seu extrato de custódia legal atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá oferecer no Leilão. Caso tal investidor seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/MF. Recomenda-se ao Investidor Estrangeiro que contate a Corretora escolhida com suficiente antecedência e no mais tardar até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação.

- (d) Investidor Estrangeiro titular de investimentos efetuados ao amparo da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131/62"): o investidor estrangeiro que investiu nas Ações Objeto da Oferta por meio do mecanismo estabelecido na Lei 4.131/62 deverá, além dos documentos e informações descritos nos itens (a) e (b) deste item 4.2, conforme o caso, e de outros documentos que sejam eventualmente solicitados pela Corretora com a qual tenha se habilitado, fornecer a tal Corretora, até o Prazo de Habilitação: (i) declaração contendo o número de Ações Objeto da Oferta que pretende alienar no Leilão; (ii) autorização para a Companhia registrar a transferência de Ações Objeto da Oferta alienadas à

Ofertante no sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto) do Banco Central do Brasil, após a Data da Liquidação, incluindo-se, em tal autorização, a informação quanto aos dados e informações necessários para a realização de tal registro; (iii) procuração conferindo poderes para a Instituição Intermediária assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais; e (iv) o número do Investimento Estrangeiro Direto ("IED") do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio da tela do IED do Banco Central do Brasil. Acionistas residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos solicitados pela Corretora. Recomenda-se ao investidor estrangeiro que contate a Corretora escolhida com suficiente antecedência e no mais tardar até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação.

- (e) Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento): endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta e a indicação da conta bancária na qual serão depositados os valores equivalentes aos Pagamentos Adicionais aos Minoritários, caso aplicável em virtude da eleição da Opção I. Os representantes de espólios deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial para participar e vender as Ações Objeto da Oferta no Leilão, bem como cópias autenticadas do comprovante de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade.

4.2.1. Declarações dos Acionistas. Cada Acionista que se habilitar a participar da Oferta, nos termos dos procedimentos previstos neste Edital, ao fazê-lo, estará declarando e garantindo à Ofertante que (i) é proprietário(a) beneficiário(a) das Ações Objeto da Oferta a serem por ele(a) vendidas na Oferta; (ii) lhe é permitido participar da Oferta; e (iii) as Ações Objeto da Oferta a serem por ele vendidas na Oferta encontram-se livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade da Ofertante de exercer direitos a estas relativos ou delas dispor livremente.

4.2.2. Acionista Habilitado. O Acionista que se habilitar a participar do Leilão, nos termos desta Seção 4, será doravante denominado "Acionista Habilitado".

4.2.3. Abertura de Conta em Corretora. Para participar do Leilão, cada Acionista que desejar se habilitar para o Leilão deverá ter conta previamente aberta em Corretora autorizada a operar no Segmento BM&FBOVESPA da B3 de sua livre escolha. Caso ainda não possua conta aberta em uma Corretora autorizada a operar no Segmento BM&FBOVESPA da B3, e desejar participar

do Leilão, o Acionista deverá providenciar sua abertura o mais breve possível e atender ao procedimento específico de cada Corretora.

4.2.4. Autorização e Declaração. A habilitação para o Leilão (conforme descrita no item 4.1), pelos Acionistas que pretendam aceitar a Opção I ou Opção II, conforme o caso, e a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas serão considerados como (i) declaração de que conhecem e concordam, para todos os fins e efeitos legais, com todos os termos do Preço Opção I ou Preço Opção II, conforme o caso, e conhecem e vinculam-se a todos os seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para a Corretora e a B3 transmitirem à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das Ações Objeto da Oferta ("Escriturador"), informações relativas à sua identidade, ao agente de custódia e domicílio bancário, quando disponível, nos termos do cadastro mantido perante a B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta alienadas no Leilão. É responsabilidade de cada agente de custódia manter atualizados as informações e o cadastro de cada acionista vendedor, de forma a evitar atrasos na liquidação dos Pagamentos Adicionais aos Minoritários. A B3 deverá encaminhar as informações para o Escriturador em até 10 (dez) dias úteis após a Data da Liquidação.

4.2.5. Acompanhamento do Quórum para Cancelamento de Registro – Ações de Titularidade de Pessoa Vinculada à Ofertante ou de Administrador da Companhia. A Instituição Intermediária deve se certificar de que nenhuma ação de titularidade de pessoa vinculada à Ofertante ou de administrador da Companhia seja computada para fins do quórum de Cancelamento de Registro, conforme disposto no art. 22, § 7º, da Instrução CVM 361.

4.3. Ações Mantidas em Custódia pelo Escriturador. Os Acionistas cujas Ações Objeto da Oferta encontram-se custodiadas pela Escriturador, deverão habilitar-se para o Leilão credenciando a sua Corretora, nos termos do item 2.3 acima, até o Prazo de Habilitação, a fim de viabilizar a transferência de suas Ações Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária. O Acionista Habilitado que desejar vender suas Ações deverá, por meio de seu agente de custódia na Central Depositária, transferir as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade para a carteira correspondente indicada no item 2.3 acima, mantida pela Central Depositária exclusivamente para este fim.

4.3.1. As ordens de venda registradas e que não tiverem as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas na carteira correspondente, nos termos do item 2.3 acima, **até as 12h00 (doze horas) (horário de Brasília)** da Data do Leilão, serão canceladas pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

4.4. Responsabilidade por Providências. Ficará a cargo e sob única e exclusiva responsabilidade dos Acionistas tomar todas as medidas cabíveis para que a

transferência das Ações Objeto da Oferta de sua titularidade para a custódia da Central Depositária seja efetuada em tempo hábil para permitir sua habilitação no Leilão, na forma e prazos previstos neste Edital. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pela Corretora para credenciamento e habilitação no Leilão ou não transferir suas Ações Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado a participar no Leilão. Cada Acionista Habilitado que desejar participar da Oferta deverá tomar todas as medidas para que todas as Ações Objeto da Oferta que tal Acionista Habilitado pretenda vender na Oferta sejam devida e tempestivamente depositadas conforme as regras da B3, a fim de permitir a sua habilitação no Leilão e a liquidação do Leilão, conforme previsto neste Edital. Deverão também ser atendidos os procedimentos internos das respectivas Corretoras, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, e os Acionistas deverão tomar oportunamente todas as medidas necessárias a fim de habilitar-se e participar no Leilão. Ademais, é de responsabilidade exclusiva dos Acionistas a tomada das medidas necessárias para garantir que suas Ações Objeto da Oferta estejam custodiadas na Central Depositária até as 12h00 (doze horas) (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior ao Leilão. A Ofertante, a Instituição Intermediária e a B3 não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos de credenciamento e habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, da não participação de qualquer Acionista Habilitado no Leilão.

4.5. Procedimentos Relativos a Contratos a Termo de Ações Objeto da Oferta. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar os seguintes procedimentos:

- (i) Solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos 3 (três) dias úteis antes da data limite da transferência as Ações Objeto da Oferta para as carteiras conforme indicado no item 2.3 acima; ou
- (ii) Solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos 2 (dois) dias úteis antes da data limite da transferência das Ações Objeto da Oferta para as carteiras conforme indicado no item 2.3 acima.

4.5.1. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas Ações Objeto da Oferta poderão solicitar as liquidações.

4.6. Procedimentos Relativos aos Contratos de Empréstimo de Ações. Os Acionistas com posições doadoras em contratos de "Empréstimo de Ativos" que desejarem se habilitar para participar do Leilão deverão observar os seguintes procedimentos:

- (i) Contratos com Cláusula de Liquidação Antecipada. O Acionista deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, observado o prazo para devolução das Ações Objeto da Oferta pelo tomador, qual seja

até as 19h00 (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior (D-3) à data do leilão, para solicitações feitas até as 9h30; ou até as 19h00 (horário de Brasília) do quarto dia útil anterior (D-4) à data do leilão, para solicitações feitas após as 9h30 (horário de Brasília).

- (ii) Contratos sem Cláusula de Liquidação Antecipada. O doador deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo "Reversível Doador" seja alterado de "NÃO" para "SIM". A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusula de liquidação antecipada.

4.6.1. Nestes casos, o doador deverá receber as Ações Objeto da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para a carteira correspondente, conforme indicado no item 2.3 acima deste Edital, e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital para que ocorra a sua habilitação e passe a ser um Acionista Habilitado.

4.6.2. Em caso de falha do tomador na devolução das Ações Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos descritos no Capítulo 4 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

4.7. Aceitação e Retirada da Oferta

4.7.1. A aceitação da Oferta será efetuada pela respectiva Corretora, por conta e ordem do Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta e que tiver atendido às exigências de habilitação previstas nos itens 4.1 e 4.2 acima e seus subitens, mediante o registro de ordem de venda no Leilão em nome do respectivo Acionista Habilitado.

4.7.2. Qualquer Acionista Habilitado que desejar cancelar sua ordem de venda no Leilão deverá contatar sua Corretora com tempo suficiente para permitir que a Corretora cancele sua ordem de venda, ou diminua o número de Ações Objeto da Oferta incluídas na sua ordem de venda, observado o disposto no item 5.5 abaixo.

4.8. Manifestação sobre o Cancelamento de Registro. A fim de verificar a Condição para Cancelamento de Registro mencionada no item 6.1 abaixo, os Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação poderão manifestar sua concordância ou discordância com o Cancelamento de Registro, conforme previsto a seguir.

4.8.1. Acionistas Habilitados que sejam Titulares de Ações em Circulação e que Desejarem Vender Suas Ações. Os Acionistas Habilitados que sejam

titulares de Ações em Circulação e que venderem suas Ações Objeto da Oferta no Leilão estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional ("Acionistas Vendedores").

4.8.2. Acionistas Habilitados que sejam Titulares de Ações em Circulação que Não Desejarem Vender Suas Ações. Os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação que concordarem com o Cancelamento de Registro, mas que não desejarem vender as suas Ações Objeto da Oferta no Leilão ("Acionistas Concordantes Não-Vendedores"), deverão preencher a opção de concordância com o Cancelamento de Registro no formulário de manifestação de concordância para a Oferta ("Formulário de Manifestação de Concordância"), em duas vias, que poderá ser obtido no *website* da Instituição Intermediária (acessar <https://www.socopa.com.br/ofertas-publicas/>, acessar nesse *website* o documento "Formulário de Manifestação de Concordância") ou da Companhia (acessar <https://www.elekeiroz.com.br/investidores>, acessar nesse *website* o item "Comunicados", "Assembleias" e "AGE – Formulário de manifestação de concordância da compra de participação na Nexoleum"), e nos demais *websites* indicados no item 11.4 abaixo deste Edital, indicando expressamente que (a) concordam com o Cancelamento de Registro; (b) mas não desejam vender à Ofertante as Ações em Circulação de sua titularidade, embora devam transferir suas ações ordinárias para a carteira 7105-6 e as ações preferenciais para a carteira 7104-8, declarando ainda terem conhecimento de que: (i) suas Ações em Circulação estarão indisponíveis para alienação até a Data da Liquidação; e (ii) após o eventual Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas Ações em Circulação na B3. Após o devido preenchimento, o Formulário de Manifestação de Concordância deverá ser entregue até as 12h00 (doze horas) (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, à Corretora que representará o Acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h00 (doze horas) da Data do Leilão.

4.8.3. Acionistas que Exercerem Direito de Recesso na AGE Nexoleum. Conforme indicado no item 1.7 acima e aprovado na Decisão do Colegiado da CVM, serão considerados concordantes com o Cancelamento de Registro os Acionistas que eventualmente venham a exercer o direito de recesso em razão de deliberação da AGE da Companhia relativa à ratificação da aquisição de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Nexoleum. De tal sorte, os Acionistas que eventualmente venham a exercer o direito de recesso e receber o correspondente valor de reembolso relativo à AGE até a Data da Liquidação serão considerados como concordantes com o Cancelamento de Registro para fins do quórum a que se refere o artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 361, independentemente de se habilitarem ou participarem do Leilão, ou de outra

forma preencherem ou entregarem qualquer Formulário de Manifestação de Concordância. Até a Data da Liquidação, a Companhia divulgará, por meio de Comunicado ao Mercado a ser disponibilizado em seu *website* e por meio do Sistema Empresas.Net, disponibilizando-o automaticamente nos *websites* da CVM e da B3, a relação dos acionistas que tiverem exercido o direito de recesso e recebido o correspondente valor de reembolso relativo à AGE, contendo os 5 (cinco) primeiros números de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME e a informação sobre sua posição acionária, para todos os fins e efeitos deste Edital e, em particular, do cômputo do quórum para o Cancelamento de Registro.

4.8.3.1. Até 9 de abril de 2020, Acionistas detentores de um total de 140.660 (cento e quarenta mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias e 356.230 (trezentas e cinquenta e seis mil, duzentas e trinta) ações preferenciais da Companhia, totalizando 496.890 (quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e noventa) ações, haviam exercido seu respectivo direito de recesso e recebido o correspondente valor de reembolso relacionado a tais ações. A totalidade de tais ações foi transferida à tesouraria da Companhia, conforme refletido no item 8.4 deste Edital. Para efeitos de clareza, portanto, este montante de 496.890 (quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e noventa) ações: (i) será considerado parte do quórum concordante com o Cancelamento do Registro, nos termos dos itens 1.7 e 6.1 deste Edital; (ii) embora, apenas para fins de simplificação do cálculo do mesmo quórum, integre as Ações em Circulação Habilitadas (conforme definição do item 6.1 deste Edital), não compõe o total de Ações Objeto da Oferta descrito no item 2.1 deste Edital, uma vez que já foi integralmente transferido à tesouraria da Companhia até a data de publicação deste Edital.

4.8.4. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação Discordantes. Serão considerados discordantes do Cancelamento de Registro os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação, e cumulativamente (i) transferirem suas ações ordinárias para a carteira 7102-1 e as ações preferenciais para a carteira 7108-0 e não venderem suas Ações Objeto da Oferta no Leilão; e (ii) não tenham preenchido o Formulário de Manifestação de Concordância, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional ("Acionistas Habilitados Discordantes"). Os Acionistas Habilitados Discordantes estarão automaticamente declarando ter conhecimento de que (i) abstêm-se de alienar qualquer de suas Ações em Circulação no Leilão, sendo certo que suas Ações em Circulação estarão indisponíveis para alienação até a Data da Liquidação; e (ii) após o eventual Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas Ações em Circulação na B3.

5. Leilão

5.1. Data e Local do Leilão. O leilão da Oferta ("Leilão") será realizado no **dia 3**

de junho de 2020, às 15h00 horas (horário de Brasília) ("Data do Leilão"), no sistema eletrônico de negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Vendedores atender às exigências para a negociação de ações na B3.

5.2. OPA Concorrente e Interferência no Leilão. Será permitida a interferência compradora pelo lote total de Ações objeto da OPA no Leilão, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso II, e §§ 4º e 5º da Instrução CVM 361, ou a realização de oferta concorrente, nos termos dos artigos 13 e 13-A da Instrução CVM 361 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o valor da primeira interferência ou preço lançado na OPA Concorrente, conforme o caso, seja, pelo menos, 5% (cinco por cento) superior ao preço pago por cada Ação objeto da OPA; (ii) o interessado em interferir divulgue sua intenção ou, no caso de uma OPA Concorrente, o ofertante concorrente divulgue o respectivo edital ao mercado ou tenha solicitado o respectivo registro com 10 (dez) dias de antecedência à Data do Leilão; e (iii) sejam observadas integralmente as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Uma vez que a OPA Concorrente seja feita, a Ofertante e/ou o ofertante concorrente poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto no artigo 13, §5º, e observado o artigo 5º da Instrução CVM 361.

5.3. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo publicação de edital de OPA Concorrente, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, bem como do envio do edital de OPA Concorrente à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo website), da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 11, caput e § 2º, da Instrução CVM 361, ou solicitação de registro de OPA Concorrente, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão, (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes, ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 13-A, da Instrução CVM 361.

5.3.1. Alteração do Preço por Ação. Serão adotados, no Leilão, procedimentos que assegurem o direito de a Ofertante elevar o Preço por Ação durante o Leilão, estendendo-se o novo preço a todos os Acionistas Habilitados aceitantes dos lances anteriores, conforme artigo 12, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 361.

5.3.2. No caso da presente Oferta, a interferência somente ocorrerá tendo por objeto o lote total, nos termos do artigo 12, § 2º da Instrução CVM 361.

5.4. Procedimento das Corretoras. Até as **12h00 (doze horas) (horário de**

Brasília) da Data do Leilão, cada uma das Corretoras na forma deste Edital deverá registrar no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3, conforme aplicável, as ofertas de venda contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta detidas pelos respectivos Acionistas Habilitados que serão por elas representados no Leilão, indicando (a) a escolha pela Opção I ou pela Opção II, (b) o código da carteira (conforme indicado no item 2.3 acima), (c) o agente de custódia, e (d) a conta de custódia das Ações Objeto da Oferta detidas pelo Acionista Habilitado (que devem obrigatoriamente ser contas finais e ativas). As ações Objeto da Oferta serão representadas no Leilão por meio dos seguintes códigos:

- (i) ELEK11L – Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias que elegerem o Preço Opção I;
- (ii) ELEK3L – Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias que elegerem o Preço Opção II;
- (iii) ELEK12L – Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais que elegerem o Preço Opção I; e
- (iv) ELEK4L – Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais que elegerem o Preço Opção II.

5.4.1 No envio das ofertas de venda também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do Acionista Habilitado. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a oferta apresentada pela Corretora será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.5. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Até as **12h00 (doze horas) (horário de Brasília)** da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão registrar, cancelar ou alterar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3. A partir das 12h00 (doze horas) (horário de Brasília) da Data do Leilão e até o início do Leilão às 15h00 (quinze horas) (horário de Brasília), será permitido somente cancelar, reduzir a quantidade ou reduzir o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos e quaisquer fins, irrevogáveis e irreatáveis, sendo permitido reduzir preço apenas aos Acionistas que tenham se habilitado nos termos dispostos neste Edital.

5.5.1. É de responsabilidade da Corretora registrar ordens de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas nas carteiras mencionadas no item 4.3 acima deste Edital, conforme aplicável.

5.5.2. Registro dos Negócios.

- (i) Os Acionistas que elegerem a venda de ações ordinárias pela Opção I (ELEK11L) terão seus negócios registrados pelo preço da Parcela Inicial da Opção I acrescido de juros, conforme itens 3.1(i) e 3.3 acima deste Edital;
- (ii) Os Acionistas que elegerem a venda de ações ordinárias pela Opção II (ELEK3L) terão seus negócios registrados pelo Preço Opção II acrescido de juros, conforme itens 3.1(ii) e 3.3 acima deste Edital;
- (iii) Os Acionistas que elegerem a venda de ações preferenciais pela Opção I (ELEK12L) terão seus negócios registrados pelo preço da Parcela Inicial da Opção I acrescido de juros, conforme itens 3.1(i) e 3.3 acima deste Edital;
- (iv) Os Acionistas que elegerem a venda de ações preferenciais pela Opção II (ELEK4L) terão seus negócios registrados pelo Preço Opção II acrescido de juros, conforme itens 3.1(ii) e 3.3 acima deste Edital.

O depósito, pela Ofertante, de Pagamentos Adicionais aos Minoritários será liquidado pela Ofertante nos termos dos itens 5.6.1 e 5.6.2 abaixo, não cabendo à B3 ou à Instituição Intermediária qualquer responsabilidade sobre tais pagamentos, ressalvada a obrigação da Instituição Intermediária de acompanhar os Pagamentos Adicionais aos Minoritários, conforme indicado no item 5.6.2 abaixo.

5.6. Liquidação Financeira da Oferta. A liquidação financeira da Oferta (no caso da Opção I, somente a Parcela Inicial da Opção I, excluídos Pagamentos Adicionais aos Minoritários) será realizada pela Ofertante no segundo dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 5 de junho de 2020 ("Data da Liquidação"), de acordo com as regras da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, pelo módulo de liquidação bruta, na qual a Câmara não atuará como contraparte central garantidora, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara, atuando somente como facilitadora da liquidação do Leilão realizado no âmbito da Oferta. De acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação BM&FBOVESPA (item 10.2), em situações em que o agente de custódia indicado na oferta seja diferente do participante de negociação pleno que representou o comitente no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação. Todos os Participantes finais da operação deverão possuir vínculo com um Banco Liquidante devidamente cadastrado.

5.6.1. Garantia de Liquidação. De acordo com os artigos 7º, § 4º, e 10, § 2º, da Instrução CVM 361, e os termos e condições do Contrato de Intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e a Ofertante em 2 de julho de 2018, conforme aditado em 2 de dezembro de 2019 ("Contrato

de Intermediação”), a liquidação financeira da Parcela Inicial da Opção I e da Opção II serão garantidas pela Instituição Intermediária. A liquidação financeira de eventuais Pagamentos Adicionais aos Minoritários, bem como qualquer novo depósito aos Acionistas que elegeram o Preço Opção I de acordo com o item 3.1(i) acima, todavia, não contarão com a garantia de liquidação pela Instituição Intermediária, ressalvadas as obrigações de acompanhamento descritas no item 5.6.2 abaixo. A liquidação financeira de qualquer eventual Pagamento Adicional aos Minoritários será realizada fora da Câmara de Liquidação, mediante depósito pela Ofertante diretamente nas contas bancárias cadastradas pelos Acionistas aceitantes da Opção I perante as suas respectivas corretoras nos termos do item 4.2 acima. Cada uma de tais liquidações será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do respectivo pagamento realizado ao Alienante do Controle como resultado de um *Earn Out*, nos termos do Contrato de Compra e Venda e observados os itens 1.4 a 1.4.10 e 3.1 acima.

5.6.2. Acompanhamento dos Pagamentos Adicionais aos Minoritários. Sem prejuízo do disposto no item 5.6.1. acima, a Instituição Intermediária será responsável por acompanhar os eventos de pagamento de parcelas futuras de preço entre a Ofertante e o Alienante do Controle e, conseqüentemente, os eventos de Pagamentos Adicionais aos Minoritários e quaisquer novos depósitos aos Acionistas que elegerem o Preço Opção I, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 7º da Instrução CVM 361.

5.6.3. Observada a regulamentação aplicável, a Instituição Intermediária obriga-se a intermediar a Oferta e auxiliar a Ofertante em todas as suas fases, nos termos do disposto no artigo 7º, §3º da Instrução CVM 361 e demais normas aplicáveis, observado, contudo, que a liquidação financeira de eventuais Pagamentos Adicionais aos Minoritários, bem como qualquer novo depósito aos Acionistas que elegeram o Preço Opção I de acordo com o item 3.1(i) acima, todavia, serão feitos diretamente pela Ofertante e não contarão com a garantia de liquidação da Instituição Intermediária, tal qual indicado no item 5.6.1 acima, ressalvada a responsabilidade de acompanhamento dos eventos descritos no item 5.6.2 acima.

5.7. Obrigação da Ofertante. Até as 12h00 (doze horas) (horário de Brasília) da data que coincidir com 2 (dois) dias úteis antes da Data da Liquidação, a Ofertante deverá providenciar a transferência para a conta bancária a ser indicada pela Instituição Intermediária de uma quantia em reais equivalente, pelo menos, ao valor do Preço Opção II (que corresponderá, na Data do Leilão, a um valor superior à Parcela Inicial da Opção I), calculados de acordo com o disposto neste Edital e considerando, exclusivamente para os fins deste item 5.7, que todos os Acionistas elegerão o Preço Opção II, montante este necessário à aquisição do número de ações de emissão da Companhia efetivamente adquirido no âmbito do Leilão.

5.8. Custos, Comissão de Corretagem e Emolumentos. Os custos e emolumentos

da B3 e taxas de liquidação da Câmara de Liquidação relativos à venda das Ações Objeto da Oferta no Leilão serão pagos pelo respectivo Acionista Vendedor, enquanto aqueles aplicáveis à compra das Ações Objeto da Oferta serão suportados pela Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como emolumentos e outras taxas estabelecidas pela B3 ou pela Câmara de Liquidação, cumprirão as tabelas vigentes na Data do Leilão e as demais disposições legais em vigor.

5.9. Representação no Leilão. A Ofertante será representada no Leilão pela Instituição Intermediária.

6. Cancelamento de Registro

6.1. Cancelamento de Registro. Caso, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 361, ao término do Leilão, os Acionistas Vendedores e os Acionistas Concordantes Não-Vendedores representem em conjunto mais de 2/3 (dois terços) das Ações em Circulação Habilitadas – considerando-se, para o cômputo desse quórum, também os termos da Decisão do Colegiado da CVM e o disposto nos itens 1.7 e 4.8.3 acima – ("Condição para Cancelamento de Registro") e os requisitos para o Cancelamento de Registro estabelecidos nos artigos 47 e 48 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), sejam cumpridos, a CVM deverá deferir o Cancelamento de Registro. O termo "Ações em Circulação Habilitadas" significa o somatório das Ações em Circulação detidas por Acionistas Vendedores, Acionistas Concordantes Não-Vendedores, Acionistas Habilitados Discordantes e Acionistas que eventualmente tiverem exercido direito de recesso e recebido o valor de seu respectivo reembolso até a Data da Liquidação, conforme itens 1.7 e 4.8.3 acima. Para efeitos de clareza, integrará o somatório acima a totalidade de 496.890 (quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e noventa) ações sobre as quais já foi exercido o direito de recesso e pago o respectivo valor de reembolso até o dia 9 de abril de 2020, conforme detalhado no item 4.8.3.1 acima. Em cumprimento a tais requisitos da Instrução CVM 480, a Companhia obteve, em sede de assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de setembro de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 14 de outubro de 2019, a anuência do Banco ABC Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC") debenturista detentor da totalidade das 110.000 (cento e dez mil) debêntures simples emitidas pela Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), em circulação, com relação ao Cancelamento de Registro.

6.2. Caso a Condição para Cancelamento de Registro não seja satisfeita, a Companhia permanecerá registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários categoria A, com ações sendo negociadas no mercado de bolsa –

Segmento BM&FBOVESPA- da B3.

6.3. Término da Negociação e Venda nos Três Meses Seguintes ao Leilão. Conforme disposto no artigo 10, § 2º, da Instrução CVM 361, caso a Ofertante venha a adquirir mais de 2/3 (dois terços) das Ações Ordinárias em Circulação, qualquer Acionista que desejar vender suas Ações Ordinárias em Circulação ou suas Ações Preferenciais em Circulação para a Ofertante durante os 3 (três) meses seguintes ao Leilão poderá apresentar à Companhia um pedido para tal efeito. A Ofertante, então, ficará obrigada a adquirir tais Ações Objeto da Oferta remanescentes, durante o prazo de 3 (três) meses contados da Data do Leilão, pelo Preço Opção I ou pelo Preço Opção II, ao livre e exclusivo critério dos Acionistas, acrescido de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC calculada *pro rata temporis* a contar da Data da Liquidação até a data do pagamento, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data, aplicado *mutatis mutandis* o disposto nos itens 3.4 e 3.5 acima, que será feito em até 15 (quinze) dias após o pedido apresentado pelo Acionista à Companhia ("Aquisições Supervenientes").

6.3.1 Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta nos termos do item 6.3 acima deverá apresentar a uma agência do Escriturador, a documentação mencionada no item 4.2. O procedimento a ser observado para apresentação do pedido será disponibilizado nos endereços e *websites* da Companhia e da Instituição Intermediária nos endereços indicados no item 11.4 abaixo após a realização do Leilão.

6.3.2. Nos termos do artigo 7º, § 4º, da Instrução CVM 361, em caso de exercício da faculdade a que se refere o item 6.3 acima, a Instituição Intermediária garantirá o pagamento do preço final exclusivamente da Parcela Inicial da Opção I e da Opção II, conforme o caso, acrescido de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC entre a Data da Liquidação e a data do efetivo pagamento do preço ao Acionista que exercer tal faculdade, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data, e ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos.

6.4. Obrigação Superveniente. A Ofertante concorda em pagar aos Acionistas Vendedores a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas Ações Objeto da Oferta, atualizado de acordo com as regras da CVM, desde a Data da Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido, e ajustado pelas alterações no número de Ações Objeto da Oferta, conforme o caso, decorrentes de bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões se ocorridos, e:

6.4.1. o preço por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, que seria devido, ou venha a ser devido, caso venha a se verificar, no prazo de 1 (um) ano

contado da Data do Leilão, fato que impusesse, ou venha a impor, a realização de uma oferta pública de aquisição de ações obrigatória, dentre aquelas referidas nos incisos I a III do artigo 2º da Instrução CVM 361, conforme disposto no artigo 10, I, "a", da Instrução CVM 361; e

6.4.2. o preço por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Assembleia Geral da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano contado da Data do Leilão, conforme disposto no artigo 10, I, "b", da Instrução CVM 361.

6.4.3. Caso venha a ocorrer fato que enseje o pagamento estabelecido no item 6.4 acima, a liquidação financeira correspondente a tal evento será de responsabilidade da Ofertante, não existindo para tal pagamento qualquer garantia de liquidação financeira prestada pela Instituição Intermediária.

6.4.4. Para que o devido pagamento das obrigações estabelecidas no item 6.4 acima seja operacionalizado, os Acionistas que fizerem jus aos pagamentos adicionais mencionados no referido item deverão manter atualizado seu cadastro perante a Companhia, por meio do telefone (11) 4596-9298, ou do e-mail: dri@elekeiroz.com.br ou por meio de envio de correspondência ao endereço constante do item 11.4 abaixo, aos cuidados de Ricardo Garcia. Contudo, o cumprimento de tais obrigações não está condicionado à atualização dos dados cadastrais dos Acionistas.

6.5. Resgate de Ações. Se, após o fim da Oferta, for verificado o cumprimento da Condição para o Cancelamento de Registro e restarem ações em circulação no mercado (conforme definido no artigo 4º-A, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações) em montante inferior a 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia tal qual já se verifica nesta data, a Ofertante, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para aprovar o resgate pela Companhia das ações em circulação remanescentes no mercado. O preço do resgate será equivalente ao valor da Opção I ou da Opção II, a critério de cada Acionista conforme item 6.5.1 abaixo, acrescido de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC calculada *pro rata temporis* a contar da Data da Liquidação até a data do pagamento, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data, aplicado *mutatis mutandis* o disposto nos itens 3.4 e 3.5 acima. O pagamento do preço de resgate deverá ocorrer por meio de uma instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a aprovação do resgate. Caso a liberação e depósito de recursos correspondentes ao preço do resgate na conta dos Acionistas correspondentes não seja possível devido à desatualização das informações relativas às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a tais beneficiários serão mantidos em uma conta bancária em

nome da Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para retirada por um período de 10 (dez) anos. Nessa hipótese, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, e só poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo Acionista, perante a Ofertante, munido de documento de identidade oficial ou procurador devidamente constituído para tal fim. Todas as informações relativas ao resgate supracitado serão divulgadas por meio de fato relevante, nos termos do inciso III do artigo 20 da Instrução CVM 361.

6.5.1. Os acionistas deverão, em até 10 (dez) dias contados da publicação do fato relevante sobre a deliberação tomada em Assembleia Geral prevista no item 6.5 acima, comparecer a uma agência do Escriturador, e se manifestarem sobre a opção de preço de resgate que desejam receber dentre a Opção I e a Opção II. O preço de resgate das ações de titularidade dos acionistas que não se manifestarem no prazo mencionado acima será equivalente ao valor da opção de preço que a maioria dos Acionistas Vendedores (assim considerada conforme o número de ações alienadas) tiverem optado no Leilão. Sendo que em qualquer caso, tal opção de preço será acrescida de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC calculada *pro rata temporis* a contar da Data da Liquidação até a data do pagamento, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data.

7. Laudo de Avaliação

7.1. Avaliação. O Avaliador preparou um laudo de avaliação da Companhia, datado de 29 de janeiro de 2020, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e nas informações financeiras trimestrais revisadas da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2019 (em conjunto, "Demonstrações Financeiras da Companhia"), em observância ao disposto no artigo 8º e no Anexo III da Instrução CVM 361 e no §4º, do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação"). Para fins do artigo 8º da Instrução CVM 361, a Ofertante escolheu o Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação, em observância ao disposto na decisão do Colegiado da CVM de 22 de outubro de 2019 que, no âmbito do Processo Administrativo nº 19957.005392/2018-60, aprovou o pleito da Ofertante de contratação do Avaliador para elaboração do Laudo de Avaliação.

O quadro abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por Ação.

Método	Preço por ação em R\$	
	Mínimo	Máximo

Fluxo de caixa descontado	7,50	8,25
Valor patrimonial da ação ¹	7,42	
Preço médio ponderado de cotação ² - ELEK3	14,36	
Preço médio ponderado de cotação ² - ELEK4	14,92	

Nota (1): Valor patrimonial da ação: valor patrimonial por ação de emissão da Companhia obtido com base no número de ações de emissão da Companhia em circulação em 30 de setembro de 2019 e no valor de patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2019. Para referência, o valor de patrimônio líquido por ação da Companhia em 31 de dezembro de 2019, conforme demonstrações financeiras aprovadas em reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de fevereiro de 2020, ainda não deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia, é de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).

Nota (2): Preço médio ponderado de cotação: preço médio ponderado de cotação das ações de emissão da Companhia de símbolo (*ticker*) ELEK4 calculado com base nas ações de emissão da Companhia em circulação do dia 6 de dezembro de 2019, entre a data do fato relevante da Companhia de anúncio da aquisição das ações de emissão da Companhia pela Ofertante no âmbito da Operação e 9 de julho de 2018; preço médio ponderado de cotação das ações de emissão da Companhia de símbolo (*ticker*) ELEK3 calculado com base nas ações de emissão da Companhia em circulação do dia 29 de novembro de 2019, entre a data do fato relevante da Companhia de anúncio da aquisição das ações de emissão da Companhia pela Ofertante no âmbito da Operação e a data do Laudo de Avaliação.

7.1.1. Na opinião do Avaliador, a metodologia do fluxo de caixa descontado para determinação do intervalo de valores por Ação Objeto da Oferta é a mais adequada para a determinação do preço justo, do ponto de vista financeiro, por melhor capturar as expectativas de performance futura da Companhia, resultando no intervalo de preço por ação entre R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e R\$8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).

7.2. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação. As premissas e informações utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação encontram-se detalhadas nas páginas 40 a 65 do Laudo de Avaliação.

7.3. Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas na sua elaboração, está disponível para análise das partes interessadas nas sedes da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 e da CVM, bem como acessível nos *websites* da Companhia, da B3 e da CVM nos endereços indicados no item 11.4 abaixo.

7.4. O Banco ABC elaborou, para a Ofertante, um laudo de avaliação

independente das ações da Companhia, datado de 28 de junho de 2018, que possui resultados e metodologias com relação à Companhia semelhantes àqueles encontrados no Laudo de Avaliação, guardadas as diferenças decorrentes das datas de cada um dos referidos laudos e, conseqüentemente, dos períodos cobertos por cada uma das análises nestes contidas. O laudo de avaliação do Banco ABC continua disponível para consulta e referência no site da Companhia (<https://www.elekeiroz.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Laudo-de-Avalia%C3%A7%C3%A3o-da-Elekeiroz-para-OPA-julho19.pdf>)

7.5. Declarações do Avaliador. Em atendimento ao disposto no Anexo III, item X, "d", da Instrução CVM 361, o Avaliador, único e exclusivo responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, declarou no Laudo de Avaliação que, naquele momento: (i) o Avaliador, seu controlador ou quaisquer pessoas a ele vinculadas não é titular ou administrador discricionário de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no curso normal de suas atividades, o Avaliador não poderá vir a negociar, diretamente ou por meio de empresas relacionadas, valores mobiliários da Ofertante e/ou da Companhia, suas controladas, coligadas e suas respectivas controladoras, em nome próprio ou em nome de seus clientes e, conseqüentemente, não poderá, a qualquer tempo, deter posições compradas ou vendidas com relação aos referidos valores mobiliários; (iii) o Avaliador não possuía informações comerciais e creditícias de qualquer natureza, relativas à Companhia, que pudessem impactar a avaliação; (iv) o Avaliador não possuía, ao tempo da elaboração do Laudo de Avaliação, relações comerciais e creditícias de qualquer natureza com a Companhia que pudessem impactar a análise necessária e realizada para a elaboração do Laudo de Avaliação; (v) a administração da Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões apresentadas; (vi) os acionistas e a administração da Companhia não determinaram as metodologias utilizadas pelo Avaliador para alcançar as conclusões apresentadas na avaliação; (vii) o Avaliador não possuía qualquer conflito de interesses que lhe diminuísse a independência necessária ao desempenho de suas funções; (viii) pela prestação dos serviços referentes à elaboração do Laudo de Avaliação, independentemente do sucesso ou insucesso da Oferta, o Avaliador recebeu a remuneração fixa, total e líquida de impostos de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser suportada pela Ofertante, não havendo remuneração variável; (ix) exceto pela remuneração acima indicada, nos últimos 12 (doze) meses, o Avaliador não recebeu da Ofertante e/ou da Companhia, nenhum valor a título de remuneração por serviços profissionais; e (x) possuía experiência comprovada para fins do disposto no artigo 8º, §§1º e 2º da Instrução CVM 361. Tais declarações feitas pelo Avaliador no Laudo de Avaliação continuam verdadeiras e não foram substancialmente alteradas desde sua emissão até a data deste Edital.

7.6. Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas

no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, conforme seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos desta Oferta, não tendo a Ofertante, o Avaliador e/ou a Instituição Intermediária qualquer responsabilidade pela decisão tomada. Nem a Ofertante, nem o Avaliador, a Instituição Intermediária ou a Companhia estão aconselhando os titulares das Ações Objeto da Oferta a aderirem à Oferta. Cada titular das Ações Objeto da Oferta deve consultar seu advogado, ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta. Ademais, pelo fato de a elaboração do Laudo de Avaliação ser um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e que não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, ou seja, em sua integralidade. Análises de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos, ou aquelas feitas sem o conhecimento necessário, podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto da análise realizada pelo Avaliador e das conclusões do Laudo de Avaliação.

7.7. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo para os Acionistas requererem aos administradores da Companhia a convocação de Assembleia Geral Especial dos Acionistas para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, foi iniciado em 10 de dezembro de 2019, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 9 de dezembro de 2019, e encerrou-se em 24 de dezembro de 2019, sem que a Companhia tivesse recebido qualquer solicitação de convocação de Assembleia Geral Especial dos acionistas.

8. Informações sobre a Companhia

8.1. Informações Cadastrais. A Companhia é uma companhia aberta, listada no Segmento Básico da B3, com sede na Avenida Dr. Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.788.120/0001-47, registrada na CVM na categoria "A" de emissores sob nº 4359, com seu estatuto social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.3.003.2397-1.

8.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento, industrialização, importação, exportação, armazenagem, distribuição, representação, transporte e comercialização de produtos químicos, petroquímicos e seus derivados; (ii) a prestação de serviços técnicos ou administrativos, relacionados ao objeto social; e (iii) a participação em outras sociedades.

8.2.1. Breve Histórico da Companhia. A Elekeiroz S.A. teve sua origem em 1894 no laboratório farmacêutico Queiroz Moura e Cia., fundado pelo farmacêutico Luiz M. Pinto de Queiroz. Em 1909, a firma Queiroz Moura e Cia. foi transformada em Sociedade em Comandita por Ações L. Queiroz & Cia, razão social que deu origem ao atual nome Elekeiroz, e em 1910 construiu a primeira fábrica de Ácido Sulfúrico da América do Sul. Já em 1942, a empresa

encontrava-se sob controle acionário do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, liquidado pelo governo brasileiro em decorrência da Segunda Guerra Mundial, assumindo o controle diretivo e acionário da empresa o Dr. Edgardo de Azevedo Soares, que adquiriu as ações da Elekeiroz em poder do Banco. Em 1969, a Companhia abriu seu capital à subscrição pública. A Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., em 1982, adquiriu a participação acionária do Dr. Henrique de Toledo Lara e passou a deter importante parcela do capital, vindo a adquirir o controle acionário da Companhia em 1986. Já em 1995, a Elekeiroz do Nordeste Indústria Química incorporou a Produtos Químicos Elekeiroz S.A. e no ano seguinte a razão social foi alterada para Elekeiroz S.A. Em 2002, a Elekeiroz S.A. adquiriu o controle acionário da Ciquine Companhia Petroquímica, com sede em Camaçari – BA, tornando-se indiretamente sua controladora, ampliando sua capacidade de produção de Anidrido Ftálico e Plastificantes e voltando a atuar na fabricação de alcoóis. Em 2003, a Elekeiroz foi incorporada pela Ciquine Companhia Petroquímica, mantendo, entretanto, a razão social na empresa resultante do processo, por ser este um nome de maior tradição e história no cenário da indústria química brasileira. Esta é a razão pela qual 10 de julho de 1969 aparece como data de constituição da Companhia, ou seja, constituição da incorporadora. Em 2016, a Elekeiroz adquiriu 50% (cinquenta por cento) do capital da Nexoleum Bioderivados S.A., empresa pioneira na produção de plastificantes derivados de óleos vegetais. Esse investimento está alinhado à estratégia de crescimento e complemento de portfólio da Elekeiroz no mercado de plastificantes de forma a melhor atender às necessidades dos seus clientes. Em 4 de junho de 2018, a Ofertante adquiriu o controle da Companhia da Alienante do Controle por meio da venda das Ações de Controle.

8.3. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 103.057.070,40 (cento e três milhões, cinquenta e sete mil e setenta reais e quarenta centavos), dividido em 31.485.170 (trinta e uma milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e setenta) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 14.518.150 (catorze milhões, quinhentas e dezoito mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 16.967.020 (dezesseis milhões, novecentas e sessenta e sete mil e vinte) ações preferenciais.

8.4. Composição Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia são as seguintes:

Acionistas	Ações Ordinárias	%	Ações Preferenciais	%	Total	%
Ofertante	14.261.761	98,234	16.117.360	94,992	30.379.121	96,487
Pessoa Vinculada à Ofertante (Sr. Fernando Marques Oliveira)	1	0,000	0	0,000	1	0,000
Ações em Circulação	115.728	0,797	493.430	2,908	609.158	1,935
Tesouraria	140.660	0,969	356.230	2,100	496.890	1,578
Administradores	0	0	0	0	0	0
Total	14.518.150	100	16.967.020	100	31.485.170	100

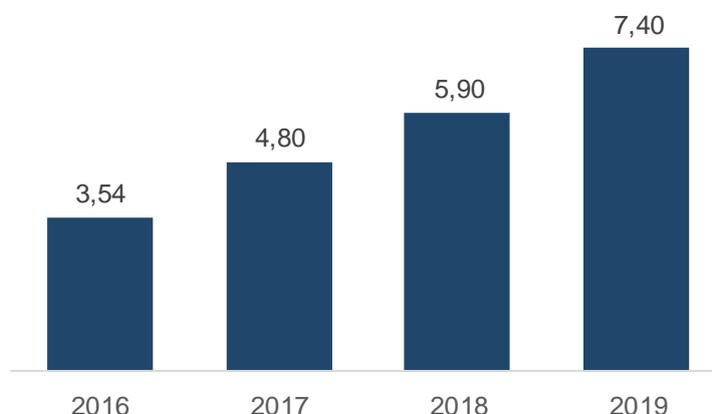
8.4.1. Mudanças na Composição Acionária. A posição acionária da Companhia e a distribuição do capital social podem mudar desde esta data até a Data do Leilão. Caso haja alteração na quantidade de ações detidas pela Ofertante a partir da data deste Edital, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue um fato relevante, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da Data do Leilão, informando ao mercado da composição acionária final.

8.5. Indicadores Econômicos e Financeiros da Companhia. A tabela abaixo demonstra os indicadores econômicos e financeiros da Companhia, com base nas demonstrações contábeis consolidadas históricas nas datas e períodos indicados:

	2016	2017	2018	2019
1) Liquidez				
a) Capital Circulante Líquido (R\$mm)	111,5	116,7	180,7	141,3
b) Liquidez Corrente	1,8	1,7	1,9	1,9
c) Liquidez Seca	1,0	1,2	1,4	1,1
2) Atividade				
a) Giro dos estoques	52	35	39	52
b) Prazo médio de cobrança	46	46	38	31
c) Ciclo operacional	98	81	77	84
d) Giro dos ativos permanentes ¹	6,8	8,4	8,6	7,3
e) Giro do ativo total ¹	1,8	2,1	2,1	1,9
3) Endividamento				
a) Endividamento geral	0,74	0,67	0,67	0,55
b) Composição do endividamento	0,44	0,58	0,52	0,53
c) Cobertura de juros	-6,6	1,3	1,3	1,7
4) Lucratividade				
a) Margem bruta	5,2%	15,7%	15,7%	12,1%
b) Margem operacional	-38,6%	6,9%	7,9%	5,4%
c) Margem líquida	-44,6%	4,9%	5,8%	5,85%
d) Retorno sobre o ativo total ¹	-79,1%	10,4%	11,9%	11,4%
e) Retorno sobre o Patrimônio Líquido ¹	-308,6%	31,5%	35,7%	25,2%
f) Lucro por ação ¹	(10,92)	1,51	2,10	1,87

Endividamento (R\$ mil)	2018	2017	Var. 2018/2017	2019	2018	Var. 2019/ 2018
Curto Prazo	87.797	80.807	8,7%	59.485	87.797	-32,2%
Longo Prazo	143.228	87.982	62,8%	99.795	143.228	-30,3%
(=) Dívida Total	231.025	168.789	36,9%	159.280	231.025	-31,1%
(-) Caixa e instrumentos financeiros com liquidez	(130.710)	(60.374)	116,5%	(42.431)	(130.710)	-67,5%
(=) Dívida Líquida	100.315	108.415	-7,5%	116.849	100.315	16,5%

Valor Patrimonial por ação (R\$/ação)



8.5.1. As demonstrações financeiras anuais e periódicas da Companhia preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras estão disponíveis nos *websites* da Companhia e da CVM indicados no item 11.4 abaixo.

8.6. Informações Históricas Sobre Dividendos. A tabela abaixo demonstra o resumo dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia referentes aos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019:

Declarados

Declarados

	2016	2017	2018	2019 *
Dividendos (R\$mm)	-	7,8	31,7	13,5
Dividendos por ação (R\$/ ação)	-	0,25	1,01	0,43

* Dividendos e JSCP declarados relativos ao exercício de 2019:

17/12/2019 - Juros Sobre Capital Próprio : R\$ 11,5 mm

03/02/2020 - Dividendo complementar: R\$ 2,0 mm

Pagos

	2016	2017	2018	2019
Dividendos (R\$mm)	-	-	29,0	10,5
Dividendos por ação (R\$/ ação)	-	-	0,92	0,33

8.7. Informações Históricas sobre Negociação de Ações. A tabela a seguir indica os volumes negociados, as quantidades e os preços médios ponderados praticados nas negociações no mercado à vista na B3 com as ações de emissão da Companhia nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Edital.

ELEK3

mês	Quantidade de ações negociadas	Volume Negociado em R\$	Preço médio por ação
abr/19	600	7.087	11,8
mai/19	1.100	14.369	13,1
jun/19	100	1.400	14,0
jul/19	2.300	34.951	15,2
ago/19	5.100	76.261	15,0
set/19	4.100	66.533	16,2
out/19	1.800	33.443	18,6
nov/19	-	-	-
dez/19	2.200	38.668	17,6
jan/20	3.000	57.034	19,0
fev/20	2.900	50.600	17,4
mar/20	2.200	35.753	16,3

ELEK4

mês	Quantidade de ações negociadas	Volume Neogciado em R\$	Preço médio por ação
abr/19	2.200	24.876	11,3
mai/19	1.300	15.616	12,0
jun/19	5.400	73.686	13,6
jul/19	6.500	97.704	15,0
ago/19	37.700	566.699	15,0
set/19	5.100	82.547	16,2
out/19	4.900	83.107	17,0
nov/19	15.400	263.056	17,1
dez/19	36.900	680.914	18,5
jan/20	9.800	173.429	17,7
fev/20	14.900	270.595	18,2
mar/20	16.900	312.208	18,5

8.8. Outros Valores Mobiliários Emitidos. A Companhia possui 110.000 (cento e dez mil) debêntures simples emitidas, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e com prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão, qual seja 22 de junho de 2018. A totalidade de tais debêntures é detida pelo Banco ABC, conforme indicado no item 6.1 acima.

8.8.1. De forma a permitir o Cancelamento de Registro, a Companhia obteve a anuência do Banco ABC, como único detentor das debêntures de emissão da Companhia para tanto, em sede de assembleia de debenturistas, conforme detalhado no item 6.1 acima.

8.9. Consulta a Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras e estão disponíveis nos endereços da *internet* <http://www.elekeiroz.com.br/investidores/informacoes-financeiras> (para consultar o formulário de demonstrações financeiras padronizadas da Companhia referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, acessar <http://www.elekeiroz.com.br/investidores/informacoes-financeiras/informacoes-financeiras-trimestrais>) e www.cvm.gov.br (para consultar o formulário das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, acessar nesse *website* o *link* "Companhias", posteriormente acessar o *link* "Informações periódicas e eventuais de companhias", posteriormente digitar "Elekeiroz", posteriormente acessar o *link* "ELEKEIROZ S/A", posteriormente acessar o *link* "DFP" e, finalmente, acessar no respectivo quadro da página o *link* "Consulta" aplicável).

8.10. Atualização do Registro de Companhia Aberta. A Ofertante declara neste ato que o registro de companhia aberta da Companhia está devidamente atualizado em conformidade com o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais.

8.11. Informações Adicionais sobre a Companhia. Para acessar demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais - ITR, consulte os endereços eletrônicos indicados no item 11.4 abaixo. É importante destacar que o Formulário de Referência é atualizado periodicamente e se recomenda a leitura das Demonstrações Financeiras.

9. Informações Sobre a Ofertante

9.1. Informações Cadastrais. A Ofertante é um fundo de investimento em participações, inscrito CNPJ/ME sob nº 27.486.551/0001-63, neste ato representado por seu administrador BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.

9.2. Objetivo da Ofertante. A Ofertante é um fundo de investimento em participações cujos recursos advêm de entidades no exterior geridas por H.I.G. Capital LLC, uma das principais empresas de investimentos em *private equity* e ativos alternativos do mundo, que busca em suas atividades criar um impacto econômico positivo e valor de longo prazo para os seus investidores e empresas em que investe, mediante aquisições e recapitalizações de empresas bem estabelecidas e rentáveis, e investimentos de capital para expansão e desenvolvimento de empresas com alto potencial de crescimento.

9.3. Patrimônio Líquido da Ofertante. O patrimônio líquido da Ofertante em 05 de março de 2020 é de R\$ 58.133.233,71 (cinquenta e oito milhões, cento e trinta três mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), dividido em 31.076,55981 (trinta e uma mil e setenta e seis inteiros vírgula cinco cinco nove oito uma) cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) e valor unitário atualizado de R\$1.870,64 (mil e oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

10. Declarações da Ofertante e da Instituição Intermediária

10.1. Declarações da Ofertante. A Ofertante declara que:

10.1.1. é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados aos acionistas da Companhia e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações, conforme disposto no § 1º do artigo 7º da Instrução CVM 361;

10.1.2. desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não revelados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação das suas ações;

10.1.3. não houve nos últimos 12 (doze) meses negociações privadas relevantes com as ações de emissão da Companhia, entre partes independentes, envolvendo a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas;

10.1.4. com exceção das Ações de Controle e de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade de pessoa vinculada à Ofertante, a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, titulares de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

10.1.5. ficará obrigada a adquirir as Ações em Circulação remanescentes pelo prazo de 3 (três) meses, contados da Data do Leilão, na hipótese e nos termos do item 6.3 acima;

10.1.6. a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, parte de quaisquer empréstimos, como tomadoras ou credoras, de valores mobiliários de emissão da Companhia;

10.1.7. exceto pelo Contrato de Compra e Venda, a Ofertante e pessoas a ela vinculadas não são partes ou beneficiárias, nesta data, de qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico similar que disponha sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia;

10.1.8. nos últimos 6 (seis) meses, não foram assinados ou celebrados quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos similares entre (i) a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas; e (ii) a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% (cinco por cento) das ações objeto da Oferta ou qualquer pessoa vinculada às pessoas acima;

10.1.9. a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas não estão, na data de publicação deste Edital, sujeitas a exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia;

10.1.10. se reserva ao direito de exercer a faculdade, conforme prevista no inciso I, § 2º do artigo 12 da Instrução CVM 361, de elevar o preço por ação durante o Leilão;

10.1.11. a Ofertante não prevê (i) a ocorrência de fato que venha a impor a realização de nova oferta pública de aquisição obrigatória de ações de emissão da Companhia; ou (ii) a ocorrência de qualquer evento societário, à exceção da AGE, que permita o direito de recesso aos acionistas titulares das Ações Objeto

da Oferta, ressalvado o direito da Ofertante de, no futuro, lançar oferta pública de aquisição ou aprovar tais eventos societários, hipóteses em que serão respeitadas suas obrigações estabelecidas neste item e na regulamentação aplicável;

10.1.12. não realizou as operações determinadas nos incisos I a III do artigo 15-A da Instrução CVM 361 no período da Oferta, considerando-se esse iniciado em 26 de abril de 2018, data de publicação do primeiro fato relevante pela Companhia sobre a Oferta. Também não houve negociações nos termos dos incisos acima referidos por quaisquer partes vinculadas à Ofertante; e

10.1.13. caso a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas venham a adquirir, durante o período da Oferta, considerando-se esse iniciado em 26 de abril de 2018, data de publicação do primeiro fato relevante pela Companhia sobre a Oferta até a publicação deste Edital, Ações Objeto da Oferta por valor superior ao Preço da Oferta, a Ofertante se obriga a, nos termos do art. 15-B da Instrução CVM 361, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o preço pago pela Ofertante ou pessoas a ela vinculadas em aquisições realizadas durante o período da Oferta.

10.2. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara que:

10.2.1. desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação de suas ações;

10.2.2. a Instituição Intermediária, seu controlador e pessoas a ela vinculadas declaram, nos termos do artigo 7º, § 5º da Instrução CVM 361, (a) não serem titulares ou possuírem atualmente, sob sua administração discricionária, ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (b) não possuírem quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia tomados ou concedidos em empréstimo; (c) não possuírem exposição a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia; e (d) não serem parte ou beneficiário de quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia; exceto por posições em ações previstas no artigo 7º, § 7º, da Instrução CVM 361, e regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo aquelas decorrentes da celebração, no exterior, a pedido de seus clientes, de operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativos de referência (incluindo operações de *total return swap*);

10.2.3. tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência

para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e qualidade das informações fornecidas ao mercado durante o procedimento da Oferta, necessárias à tomada de decisão por parte dos investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas prestadas à CVM e as constantes do Laudo de Avaliação e deste Edital, nos termos do § 2º do artigo 7º da Instrução CVM 361;

10.2.4. garantirá a liquidação financeira dos valores da Oferta a serem liquidados nos termos dos artigos 7º, §4º, e 10, §2º, da Instrução CVM 361, conforme previsto neste Edital e de acordo com as disposições do Contrato de Intermediação; e

10.2.5. na data deste Edital, além do relacionamento relativo à intermediação da Oferta e da oferta pública para aquisição de ações de emissão da Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., sociedade controlada indiretamente por entidades estrangeiras geridas pela H.I.G. Capital LLC, não possui relacionamento comercial com a Ofertante e com sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico em operações financeiras. Não há conflito de interesses entre a Ofertante e a Instituição Intermediária que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como Instituição Intermediária da Oferta.

11. Outras Informações

11.1. Ausência de Liquidez e Redução no Nível de Informação Após a Oferta. Caso a Condição para Cancelamento de Registro seja satisfeita, a CVM promoverá o Cancelamento de Registro, de forma que ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações Objeto da Oferta, deixarão de ser negociadas na B3 ou em mercado de balcão organizado. Exceto pela opção de venda nos 3 (três) meses seguintes ao Leilão ou no caso de aprovação do resgate das ações em circulação remanescentes no mercado, de que tratam os itens 6.3 e 6.5 acima, os Acionistas devem estar cientes de que as Ações Objeto da Oferta não terão liquidez e de que pode não haver outra oportunidade para os Acionistas venderem suas Ações Objeto da Oferta. Adicionalmente, a quantidade das informações disponíveis publicamente sobre a Companhia e suas operações será reduzida significativamente, na medida em que a Companhia passará a ser fechada e estará sujeita somente aos deveres informacionais impostos pela Lei das Sociedades por Ações às companhias fechadas.

11.2. Transações Entre Partes Relacionadas. As transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Companhia estão descritas na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia arquivado na CVM (www.cvm.gov.br - nesse *website* acessar o *link* "ITR, formulário de

referência, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações", após digitar "Elekeiroz", posteriormente acessar o *link* "Formulário de Referência", na sequência acessar o *link* "Consulta" no primeiro quadro da página e, na nova página que abrirá, selecionar nos quadros "Você está vendo" os itens "16. Transações com partes relacionadas" e "16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas", respectivamente).

11.3. Subscrições Públicas ou Privadas de Ações. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 361, nos últimos 12 (doze) meses não houve subscrição pública nem privada de ações de emissão da Companhia. Os Acionistas devem estar cientes de que após a publicação do Edital, sujeito ao cumprimento da regulamentação aplicável, a Ofertante pode vir a adquirir Ações de Acionistas que desejarem negociar suas Ações Objeto da Oferta antes da realização do Leilão, incluindo negociações na B3 ou privadas, sempre a preços de mercado não superiores ao Preço da Oferta. Nos termos do artigo 15-B, parágrafo único, da Instrução CVM 361, caso a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas adquiram Ações Objeto da Oferta após a publicação deste Edital por preço superior ao Preço da Oferta, a Ofertante aumentará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o Preço da Oferta, mediante modificação deste Edital, observados os procedimentos previstos no artigo 5º da Instrução CVM 361.

11.4. Acesso ao Edital, Laudo de Avaliação, Lista de Acionistas, Formulário de Manifestação de Concordância, Contrato de Compra e Venda de Ações e Fato Relevante sobre Alienação do Controle. Este Edital e o Laudo de Avaliação estão à disposição dos Acionistas no endereço da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da CVM e da B3 informados abaixo. O Contrato de Compra e Venda está à disposição dos Acionistas no *website* da CVM. O fato relevante referente à alienação de controle da Companhia está à disposição dos Acionistas nos *websites* da CVM, da B3 e da Companhia. A lista de acionistas da Companhia, com os respectivos endereços e quantidades de ações, somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem a qualquer dos endereços mencionados abaixo e apenas mediante identificação e recibo assinado pela parte interessada, conforme estabelecido no item I, alínea "o", do Anexo II da Instrução CVM 361, ressaltado que a lista de acionistas da Companhia não estará disponível no *website* da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 ou da CVM. O Formulário de Manifestação de Concordância estará disponível exclusivamente no *website* da Companhia e da Instituição Intermediária:

KILIMANJARO BRASIL PARTNERS I B - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, representado por seu administrador BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo, SP

ELEKEIROZ S.A.

Avenida Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, CEP 13224-030, Várzea Paulista, SP

<http://www.elekeiroz.com.br> (para consultar este o Edital, o Laudo de Avaliação e o Formulário de Manifestação de Concordância, acessar nesse *website* os *links* <https://www.elekeiroz.com.br/investidores/comunicados/assembleia-geral/>; <https://www.elekeiroz.com.br/investidores/comunicados/diversos/>; e <https://www.elekeiroz.com.br/investidores/comunicados/assembleia-geral/>

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, CEP 01452-002, São Paulo, SP

<https://www.socopa.com.br> (para consultar este Edital, o Laudo de Avaliação e o Formulário de Manifestação de Concordância, acessar nesse *website* o *link* <https://www.socopa.com.br/ofertas-publicas/>)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-901 e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo, SP, CEP 01333-010

www.cvm.gov.br (para consultar o Laudo de Avaliação, acessar nesse *website* o item "Central de Sistemas", em seguida "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "em análise", e posteriormente clicar em "ELEKEIROZ S/A" e, finalmente em "LAUDO DE AVALIAÇÃO". Para consultar o Edital, acessar nesse *website* o item "Central de Sistemas", em seguida "Ofertas Públicas", em seguida "OPA - Ofertas Públicas de Aquisição de Ações", em seguida clicar em "em análise" e posteriormente clicar em "ELEKEIROZ S/A" e, finalmente, em "EDITAL". Para consultar o Contrato de Compra e Venda, acessar nesse *website* o item "Central de Sistemas", em seguida "Ofertas Públicas", em seguida "OPA - Ofertas Públicas de Aquisição de Ações", em seguida, clicar em "em análise" e posteriormente clicar em "ELEKEIROZ S/A"

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, Centro – Diretoria de Negociação Eletrônica, São Paulo, SP, CEP 01010-901

www.b3.com.br (para consultar o Laudo de Avaliação, acessar nesse *website* o item "Produtos e Serviços" e, em seguida, clicar em "Leilões", posteriormente clicar em "Bolsa de Valores" e, finalmente em "Laudo de Avaliação – OPA da Elekeiroz S.A.". Para consultar o Edital, acessar nesse *website* o item "Produtos e Serviços" e, em seguida, clicar em "Leilões", posteriormente clicar em "Bolsa de Valores" e, finalmente em "Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Elekeiroz S.A.")

11.5. Identificação do Assessor Jurídico da Ofertante:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, 1100, São Paulo, SP, CEP 01455-000

www.pinheironeto.com.br

11.6. Cumprimento das Obrigações da Ofertante. As obrigações da Ofertante descritas neste Edital poderão ser cumpridas por outra sociedade integrante do grupo da Ofertante sediada no Brasil ou no exterior, permanecendo a Ofertante, em qualquer hipótese, responsável pelo fiel cumprimento de tais obrigações perante os Acionistas Vendedores.

11.7. Procedimento Diferenciado, Registro da Oferta e Autorização do Leilão. Em conformidade com o artigo 34, § 2º, da Instrução CVM 361, em sessão realizada em 18 de junho de 2019, o Colegiado da CVM aprovou, por meio do Ofício-Conjunto nº 37/2019-CVM/SRE/SEP, a adoção de procedimento diferenciado para unificar, por meio desta Oferta – de nº CVM/SRE/OPA/ALI/2020/001 -, as ofertas públicas (i) em virtude da alienação direta de controle da Companhia; e (ii) para Cancelamento de Registro. Ademais, conforme indicado no item 1.7 acima, o Colegiado da CVM aprovou, na Decisão do Colegiado da CVM de 18 de junho de 2019, a adoção de procedimento diferenciado para cômputo do quórum necessário para o Cancelamento de Registro da Companhia. A realização do Leilão foi autorizada pela B3 em 30 de março de 2020, por meio do Ofício nº 015/2020 – VOP-DNE.

11.8. Recomendação aos Acionistas/Investidores: A regulamentação e legislação tributária em vigor não preveem o tratamento aplicável aos ganhos auferidos em transações objeto da Oferta de forma específica, e a respectiva tributação aplicável aos acionistas/investidores (inclusive e principalmente aos Investidores que mantêm investimento via Resolução CMN nº 4.373/2014 (que, a partir de 30 de março de 2015, revogou a Resolução CMN nº 2.689/00) que optam por essa modalidade de investimento no País) pode estar sujeita à interpretação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tendo em vista que cabe exclusivamente aos acionistas/investidores a responsabilidade pelo pagamento do tributo porventura oriundo da participação e aceitação desta Oferta, recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta e participarem do Leilão, consultem seus contadores, assessores jurídicos e tributários para verificar as implicações legais

e fiscais de tal participação. Nem a Ofertante nem a Instituição Intermediária serão responsáveis por quaisquer impactos legais, cambiais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente o Acionista. Os Acionistas devem também consultar suas Corretoras, custodiantes e representantes de investidores não residentes com relação aos procedimentos para o recolhimento de tributos, se aplicável, dado que tais procedimentos podem variar.

11.9. Acionistas Domiciliados fora do Brasil. Os Acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação desta Oferta, à participação no Leilão e à venda das Ações Objeto da Oferta. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais Acionistas não residentes no Brasil.

11.10. Atendimento aos Acionistas. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado pelo departamento de relações com investidores da Companhia, no telefone (11) 4596-9298 ou pelo e-mail: dri@elekeiroz.com.br.

11.11. Advertência sobre Declarações Futuras/Projeções. Algumas declarações contidas neste Edital poderão referir-se a eventos futuros. O uso de qualquer uma das seguintes expressões como "espera", "antecipa", "pretende", "planeja", "acredita", "estima" e expressões similares são declarações prospectivas, apesar de algumas declarações sobre o futuro não poderem ser identificadas por essas expressões. Em particular, este Edital contém declarações relativas a declarações prospectivas relacionadas, mas sem limitação, ao procedimento a ser observado para a conclusão da Oferta, seus termos e algumas ações a serem implementadas pela Ofertante, a Companhia e algumas terceiras partes, incluindo as Corretoras, no contexto da Oferta. Estas declarações prospectivas estão sujeitas a vários riscos e incertezas, incluindo, mas não limitados, aos riscos de as partes envolvidas na Oferta não cumprirem os requisitos para a conclusão da Oferta. Estas declarações prospectivas são baseadas em premissas, que são consideradas razoáveis pela Ofertante, sujeitas a diversos riscos relacionados a algum negócio, econômico e incertezas competitivas. Presunções da Ofertante neste Edital, que podem ser comprovadas incorretas, incluem, mas não se limitam a, presunções de que a lei e a regulamentação aplicável à Oferta e ao mercado de capitais não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Salvo na medida exigida pela lei, a Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar quaisquer estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA B3, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DESTA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 20 de abril de 2020.

KILIMANJARO BRASIL PARTNERS I B - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.



**OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E
PREFERENCIAIS
DA ELEKEIROZ S.A.**



FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Este formulário de manifestação de concordância ("Formulário de Manifestação") é relativo à Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Elekeiroz S.A. ("Companhia") com adoção de procedimento diferenciado na Oferta conforme aprovado por decisão do colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de 18 de junho de 2019 ("Decisão do Colegiado da CVM") (1) como decorrência da alienação do controle da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 361/02, conforme alterada ("Alienação de Controle"), e (2) para fins do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários categoria "A" ("OPA"), a ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital da OPA ("Edital") publicado em 20 de abril de 2020. Os termos a seguir iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Edital e em seus respectivos anexos, exceto se definidos de forma diferente neste Formulário de Manifestação.

O registro da OPA não implica, por parte da CVM ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as ações de sua emissão.

1. ACIONISTA				
Nome Completo/Nome Empresarial				
Endereço (Rua, Av., Alameda, Praça, etc.)			Número	Complemento
				CEP
Bairro	Cidade	Estado	País	Telefone
CNPJ/CPF	Data de nascimento/ Constituição	Nacionalidade		Estado civil
Profissão/Atividade	E-mail	Documento de identidade	Órgão Emissor	
Nome do Representante Legal (se houver)				
Documento de identidade	Órgão Emissor	CPF	Telefone/Fax	
2. AÇÕES DETIDAS				

Empresa Emissora: ELEKEIROZ S.A.		
Tipo e Espécie	Quantidade	Quantidade por extenso
Ações Ordinárias		
Ações Preferenciais		
<p>3. MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO À OPA (assinalar abaixo) <input type="checkbox"/> concordo expressamente com o cancelamento de registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários categoria "A" da ELEKEIROZ S.A., a despeito de não desejar alienar as ações de minha titularidade no Leilão.</p>		

4. O ACIONISTA que preencher este Formulário de Manifestação está ciente de que:

a) suas ações ficarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e

b) após o Cancelamento de Registro, suas ações não poderão ser alienadas na B3, cabendo aos acionistas, entretanto, a utilização da faculdade de vender suas ações durante os 3 (três) meses seguintes à Data do Leilão prevista no item 6.3 do Edital.

5. A não ser que o Acionista validamente cancele esta manifestação até as 13h00 (Horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostas nele e no Edital.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.

7. DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OPA; E (III) RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

LOCAL

DATA

ACIONISTA

Este Formulário de Habilitação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até as 13h00 (Horário de Brasília) do dia anterior à realização do Leilão da OPA, em 2 (duas) vias, na respectiva corretora credenciada.